

PN AGR-901  
98184

**GOVERNO DE MOÇAMBIQUE**

**USAID**

**ANÁLISE DO SISTEMA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO  
PARA A AJUDA ALIMENTAR COMERCIALIZÁVEL  
DISTRIBUÍDA EM MOÇAMBIQUE**

**RELATÓRIO FINAL**

**Julho/1992**

*Preparado por:*

**AUSTRAL CONSULTORIA E PROJECTOS, LDA  
ERNST & YOUNG - NORMA, LDA**

## GLOSSÁRIO

APROC	-	Associação dos Pequenos Moageiros
ADENA	-	Agência Nacional de Despacho, EE
BCM	-	Banco Comercial de Moçambique
CIM	-	Companhia Industrial da Matola
EACB	-	Empresa de Abastecimentos da Cidade da Beira, EE
EACM	-	Empresa de Abastecimentos da Cidade de Maputo, EE
ENACOMO	-	Empresa Nacional de Exportação, EE
CIDA	-	Canadian International Development Agency
CIF	-	Cost, Insurance and Freight
COGROPA	-	Importadora de Bens de Consumo
DPCB	-	Direcção Provincial do Comércio da Beira
DNCI	-	Direcção Nacional do Comércio Interno
DPCCN	-	Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais
DCI	-	Departamento de Cooperação Internacional (Direcção Nacional do Tesouro/Ministério das Finanças)
DSA	-	Departamento de Segurança Alimentar - Ministério do Comércio
CEE	-	Comunidade Económica Europeia
FAS	-	Free Alongside Ship
FOB	-	Free on Board
GOAM	-	Gabinete de Organização do Abastecimento da Cidade de Maputo
GRM	-	Governo da República de Moçambique
IMBEC	-	Importadora de Bens de Consumo, EE
MANICA	-	Manica Freight Services (Moçambique), SARL
MINCOM	-	Ministério do Comércio
MF	-	Ministério das Finanças
MOBEIRA	-	Moagem da Beira (Mobeira),
NSA	-	Novo Sistema de Abastecimentos
ONG	-	Organização Não-Governamental
SGS	-	Sociedade Geral de Superintendência (Moçambique), SOCIMOL - Sociedade Comercial e Industrial de Moagem, SARL
SOCOTEC	-	Empresa de Supervisão
USAID	-	United States Agency for International Development
TESOURO	-	Direcção Nacional do Tesouro (Ministério das Finanças)

## LISTA DOS ANEXOS

- Anexo 1    Distribuição por consignatário, área geográfica e quantidades - Lelaps e Missouri
- Anexo 2    Situação dos pagamentos por consignatário
- Anexo 3    Termos de referência
- Anexo 4    Lista das pessoas contactadas
- Anexo 5    Bibliografia
- Anexo 6    Contrato entre MF/Consignatários, Lista dos Consignatários Elegíveis e Licença de Importação

## LISTA DOS QUADROS

- QUADRO 2.1 Quantidades solicitadas e Recebidas pelos  
Consignatários
- 5.1 Contravalores Recebidos
- 5.2 Dívidas a pagar ao Estado
- 5.3 Valores Pagos/Navio Lelaps
- 5.4 Valores Pagos/Navio Missouri

## CAPÍTULO 1

### INTRODUÇÃO

1.1	Objectivos do estudo.....	1
1.2	Metodologia .....	2
1.3	Estrutura do Relatório.....	2

## CAPÍTULO 2

### ANÁLISE DO SISTEMA DE AJUDA ALIMENTAR ALGUNS ANTECEDENTES

2.1	Historial.....	3
2.2	Distribuição e Condições de Pagamento.....	4

## CAPÍTULO 3

### PROCEDIMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA REGISTO COMO CONSIGNATÁRIO DA AJUDA ALIMENTAR COMERCIALIZÁVEL

3.1	Introdução.....	6
3.2	Procedimentos e Critério para a Pre-Qualificação.....	6
3.3	O caso dos M/V Lelaps e OMI Missouri.....	8
3.4	Trabalho desenvolvido pela Comissão.....	10
3.5	Principais aspectos identificados e conclusões.....	10

## CAPÍTULO 4

### RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

4.1	Introdução.....	13
4.2	Circuitos de Documentação e Informação.....	13
4.3	O processo de Descarga e Distribuição.....	14
4.4	Principais aspectos identificados e conclusões.....	15

## CAPÍTULO 5

### REGISTO DOS CONTRAVALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1	Introdução e Historial.....	18
5.2	Síntese das Exigências dos Principais Doadores.....	18
5.2.1	Reino da Espanha.....	18
5.2.2	Austrália.....	19
5.2.3	Canadá.....	19
5.2.4	França.....	19
5.2.5	CEE.....	20
5.2.6	USAID.....	21
5.2.7	Itália.....	22
5.2.8	Japão.....	22
5.3	Valores Gerados com a Ajuda Alimentar Comercializada..	22
5.3.1	Valores em dívida para com Estado.....	23
5.4	Condições de Pagamento e outros Procedimentos para a Ajuda Alimentar .....	24
5.5	Procedimentos Contabilísticos para a Ajuda Alimentar Doadora.....	25
5.5.1	Sistema existente no M.F.- Dívida Pública.....	25
5.5.2	Informação exigida pelos Doadores.....	26
5.6	Situação no Porto da Beira.....	27
5.7	Análise da Prestação de Contas dos Navios "Lelaps" e " Missouri ".....	28
5.7.1	Navio Lelaps.....	28
5.7.2	Navio Missouri.....	29
5.8	Aspectos principais identificados e conclusões.....	31

## CAPÍTULO 6

### CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

6.1	Aspectos chave e Recomendações.....	33
6.1.1	O Processo de Pré-Qualificação .....	33
6.1.2	Recepção e distribuição da Ajuda Alimentar.....	35
6.1.3	Contabilização e controlo financeiro .....	36
6.1.4	Outras considerações.....	38
	ANEXOS.....	41

*Handwritten mark*

## Capítulo 1

### INTRODUÇÃO

Moçambique, em resultado de pedidos de apoio, vem recebendo desde 1983 ajuda alimentar destinada a ser comercializada nas principais cidades e províncias adjacentes. Em Maputo e Beira a ajuda alimentar foi distribuída através do sistema denominado "*Novo Sistema de Abastecimento*", o qual controlava as entidades elegíveis para a ajuda, quantidades a distribuir pelas diversas áreas e preços a partilhar.

Para distribuição dos alimentos, o governo criou a Empresa de Abastecimentos da Cidade de Maputo (EACM) e uma empresa estatal congénere na cidade da Beira. A EACM desempenha as funções de armazenista e fornecedor de cooperativas indicadas pelo Ministério do Comércio e que actuam como retalhistas.

O sistema que foi definido para uma população de 800 000 habitantes em Maputo, rapidamente teve de ser alargado para abranger a população que se movia para os centros urbanos. Os fornecimentos irregulares da ajuda alimentar tem frequentemente originado que a períodos de "stocks" razoáveis, se sucedam períodos de ruptura. A irregularidade nos fornecimentos cria oportunidade para especulação, fundamentalmente se tivermos em consideração os preços subsidiados fixados pelo governo.

Embora o governo tentasse controlar a situação, a capacidade de regulação das entidades governamentais foi mínima. Posteriormente, com a liberalização da economia em 1987, dando oportunidade ao embrionário sector privado de desenvolver-se, a necessidade do sector estatal operar na distribuição e na venda tornou-se limitada, talvez sem sentido.

A progressiva liberalização da economia é acompanhada de maiores exigências da comunidade doadora na prestação de contas, designadamente no pagamento dos contravalores. Contudo, apesar do aumento de controlo efectuado em 1990 a maioria das empresas sob controlo estatal, devem milhões de contos ao Tesouro relativamente a ajuda recebida e não paga.

Consequentemente, o Governo, dentro de uma liberalização progressiva da ajuda alimentar, introduziu em 1991 o sistema de pré-qualificação com o objectivo de seleccionar potenciais consignatários, incluindo o sector privado.

## 1.1 Os objectivos do estudo

O objectivo deste estudo é analisar a aplicação do sistema de pré-qualificação, desde da sua introdução em Novembro de 1991, tendo em atenção os fornecimentos de milho da USAID. O estudo examina e analisa três principais aspectos:

- procedimentos de pré-qualificação
- distribuição
- registo e pagamento dos contravalores

## 1.2 Metodologia

Entendeu-se que o estudo deveria proceder ao exame do material existente e relevante, mesmo se secundário. Contudo, o grosso da informação foi obtido dos funcionários do governo e consignatários que participam no processo de qualificação.

O estudo foi levado a efeito por dois consultores da Austral e Projectos, Lda e Ernst & Young - Norma, Lda. Os consultores examinaram as questões a seguir referidas como meio de consubstanciarem as conclusões:

- \* o processo de pré-qualificação é aberto e transparente?
- \* os critérios utilizados para a selecção dos consignatários garantem que a ajuda alimentar chegue à população?
- \* o sistema tem garantido que os consignatários paguem os valores devidos em tempo oportuno?
- \* o governo presta contas adequadas à comunidade doadora?

## 1.3 Estrutura do Relatório

O Relatório é apresentado em quatro partes principais:

- \* Uma visão do Sistema da Ajuda Alimentar (Capítulo 2)
- \* A análise do Sistema de Pré-Qualificação e critérios existentes (Capítulo 3)
- \* Recepção e Distribuição (Capítulo 4)
- \* Registo e Controlo do Pagamentos dos Contravalores (Capítulo 5)
- \* Conclusões e Recomendações (Capítulo 6)

## Capítulo 2

### ANÁLISE DO SISTEMA DE AJUDA ALIMENTAR ALGUNS ANTECEDENTES

#### 2.1 HISTORIAL

A comunidade doadora tem atribuído a Moçambique consideráveis valores de assistência externa para suporte do Programa de Emergência e Programa de Reabilitação Económica. Assim, esta ajuda cuja necessidade parece inquestionável pela comunidade doadora, dado a situação prevalecente, ainda se manterá a médio prazo.

Aliás, desde o início dos anos 80 que Moçambique tem sofrido um constante declínio da sua situação sócio-económica, devido à instabilidade provocada pela guerra. Esta situação levou a que a distribuição da ajuda alimentar merecesse prioridade especial do Governo no contexto da sua política de desenvolvimento. Foi, então, criado em 1981 um sistema de racionamento para distribuição dos alimentos de primeira necessidade, designado por "Novo Sistema de Abastecimento" (NSA).

No caso da ajuda alimentar destinada à venda - pelo NSA ou directamente pelo comércio -, é pressuposto que a sua monetarização se destina a aplicação a acordar com o Governo, sendo senso comum que a maior porção deve ser destinada ao financiamento do Orçamento Geral do Estado. A comercialização e sequente prestação de contas desta ajuda sempre esteve rodeada de dificuldades, salientando-se:

- Distorção dos circuitos de comercialização, privilegiando-se desmesuradamente as empresas estatais, favorecendo-se gestões deficientes e diluindo-se responsabilidades;
- Atrasos ou, mesmo, total ausência de pagamento das receitas por parte dos beneficiários (consignatários), que beneficiavam, assim, de crédito gracioso para outras operações comerciais. A generalidade das amortizações das dívidas decorriam por efeito da desvalorização da própria moeda (metical);
- Diferença acentuada entre os preços fixados pelo Estado e os preços praticados no mercado internacional, com a consequente fuga de produtos para o mercado paralelo, obtendo-se altíssimos de lucros marginais, desfalcando assim o Tesouro de receitas imprescindíveis para cobrir o défice orçamental;

- Falta de prestação de contas por parte do Governo à comunidade doadora em tempo útil e de modo adequado, originando nalgumas situações rupturas da ajuda, ainda que temporárias.

## 2.2 Distribuição e Condições de Pagamento

Em termos gerais sobre os métodos de comercialização e prestação de contas, podemos considerar quatro períodos de actuação:

- De 1983 a 1986

Neste período a ajuda alimentar esteve consignada, exclusivamente a uma empresa estatal: IMBEC, EE - Empresa de Comercialização de Bens Alimentares. Era esta empresa que, inclusivamente, servia de intermediária para as moageiras. A facturação não era pontual. A prestação de contas era feita à medida que os beneficiários finais pagavam a este único consignatário, o que acontecia, muitas vezes, anos depois (outras dívidas ainda se mantêm daquele período). As perdas do transporte eram suportadas passivamente pelo Estado.

- De 1986 a 1990

Em 1986 tentou-se disciplinar a actuação da IMBEC, EE. Na altura foi elaborado acordo Ministério das Finanças/IMBEC que tentava disciplinar o pagamento dos contravalores através da assinatura de letras (promissórias) por parte dos beneficiários finais. Contudo, o pagamento dos contravalores continuou deficiente, uma vez que os beneficiários finais assinavam as letras muito posteriormente à recepção da ajuda; Ao mesmo tempo não houve insistência do Ministério das Finanças e do Ministério do Comércio para remover da lista dos beneficiários, as empresas faltosas. Devido a problemas institucionais o Ministério das Finanças estava parcamente preparado para reportar aos doadores a real situação de pagamentos dos contravalores.

- De 1990 a 1991

Face à pressões dos doadores e na impossibilidade do Ministério das Finanças continuar a responder às exigências financeiras decorrentes dos acordos, tomaram-se as seguintes disposições:

- eliminou-se o papel da IMBEC, EE na comercialização da ajuda alimentar;
- iniciou-se uma descentralização limitada, envolvendo deste modo outras empresas;
- as moageiras começaram a receber directamente o cereal destinado à moagem, evitando-se um intermediário;
- o Banco de Moçambique começa a servir de intermediário na cobrança destes contravalores;
- as perdas de transporte começam a ser assumidas pelos próprios consignatários (parte destas perdas estão cobertas pela comissão paga ao consignatário).

Contudo, as empresas continuaram a acumular dívidas, uma vez que o Ministério do Comércio recusava aumentar o número de empresas privadas e continuava proteger as empresas estatais de exclusão devido ao pagamento tardio dos contravalores.

Como resultado destes continuados problemas, a USAID encomendou um estudo sobre a ajuda alimentar<sup>1</sup>, o qual contribuiu significativamente como base para reformas no sistema de distribuição, aumentando a eficiência desta, reduzindo as distorções do mercado e aumentando o envolvimento do sector privado.

A principal mudança foi a adopção de critério de selecção para recipientes elegíveis da ajuda comercial. Este processo de pré-qualificação é discutido com maior detalhe no capítulo seguinte.

---

<sup>1</sup> Louis Berger e Austral Consultoria e Projectos, "Making the Transition to a Market Economy: Commercial Food Aid and US Yellow Maize in Mozambique", August 1991.

### Capítulo 3

## OS PROCEDIMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA REGISTO COMO CONSIGNATÁRIO DA AJUDA ALIMENTAR COMERCIALIZÁVEL

### 3.1 Introdução

Como resultado dos problemas expostos no Capítulo 2, o Ministério do Comércio (MINCOM) decidiu introduzir em 1991 um mecanismo de pré-qualificação para registar empresas que pudessem receber ajuda alimentar comercial em Maputo, Beira e Nacala. O critério para esta selecção é analisado seguidamente.

### 3.2 Procedimentos e Critério para Pré-Qualificação

Em Novembro de 1991, o MINCOM publicou no diário local, o "Notícias", no jornal da Beira "Diário de Moçambique" e no Boletim da República, o anúncio de concurso de pré-qualificação para empresas que estivessem interessadas em tornarem-se consignatárias para bens de ajuda alimentar destinada à comercialização.

Devido aos problemas que as empresas estatais (ou sob seu controlo) apresentavam no pagamento dos contravalores da ajuda alimentar, um conjunto de critérios foi desenhado pelo Ministério do Comércio conjuntamente com o Ministério das Finanças, para determinar a selecção das empresas que concorressem. Os critérios seriam usados para estabelecer uma lista final de consignatários, os quais seriam considerados recipientes numa base de embarque a embarque

Este critério exige que as empresas:

- \* estejam licenciados no Ministério do Comércio como armazenistas de produtos alimentares.
- \* tenham capacidade de transporte e capacidade de armazenagem no mínimo de 100 tons de produtos.
- \* tenham capacidade financeira para assumirem as despesas inerentes às operações de recebimento e distribuição da ajuda consignada.
- \* não apresentem dívidas para com o Ministério das Finanças (Fisco ou Tesouro), ou, ainda, para com o Banco de Moçambique.
- \* aceitem, se solicitado, a distribuição a beneficiários indicados pelo Ministério do Comércio.

\* estejam licenciados como importadores no MINCOM.

As empresas interessadas devem formalizar o pedido ao Ministério do Comércio mediante requerimento. O pedido deve indicar a denominação da empresa, representante legal, sede, capital e a informação relevante sobre os quesitos supramencionados.

Uma vez recebidos os pedidos, os pedidos são analisados por uma comissão constituída por quatro membros: a Direção Nacional do Comércio Interno (DNCI) e o Departamento de Segurança Alimentar, ambos do Ministério do Comércio; o Ministério das Finanças; e o Banco de Moçambique. Cada membro deve pronunciar-se sobre a matéria da sua área de competência. Assim, o DNCI assegura que as empresas estão devidamente licenciadas e que têm capacidade de transporte e de armazenagem; o Departamento de Segurança Alimentar indica as necessidades por área geográfica e, consequentemente, afere a localização das empresas candidatas; e o Ministério das Finanças e o Banco de Moçambique asseguram que as empresas não são devedoras perante si.

Em princípio, apenas as empresas que preenchem todos os requisitos, são registados como "pré-qualificadas" para os bens de ajuda alimentar. No entanto, na prática, algumas excepções têm sido feitas a empresas que se consideram ter um relevante "papel social". Estão incluídos neste grupo a maioria das moageiras (CIM - Maputo e Nacala e MOBEIRA), EACM e COGROPA. Isto significa que segundo os critérios adoptados, nenhuma destas empresas poderia ser registada. Contudo o MINCOM argumenta que estas empresas devem alimentar o sistema NSA e ainda organizações com desempenho ambiental e social (hospitais, creches, etc.), pelo que a sua elegibilidade deve ser mantida.

No entanto, o Ministério das Finanças condicionou ao escalonamento das dívidas anteriores, o recebimento adicional de ajuda. Também é exigida para recebimentos posteriores a aplicação das mesmas condições de pagamento que existem para os demais consignatários (Ver o capítulo 5 com mais detalhe).

O Ministério das Finanças também não aceita candidaturas de empresas que mantenham dívidas com a IMBEC ou COGROPA respeitante a ajudas recebidas no período anterior a Outubro de 1991. Empresas nestas condições são obrigadas a regularizar as suas dívidas com os respectivos credores, antes de poderem ser considerados consignatários directos.

O concurso de pré-qualificação foi pela primeira vez anunciado em Outubro de 1991. Trinta e uma empresas abrangendo todo o país foram registadas a seguir àquele anúncio, tendo sido seguidamente candidatas mais três, passando, assim, para um total de 34

consignatários elegíveis<sup>2</sup>

A partir da lista de pré-qualificação de potenciais consignatários, a Comissão efectua concursos para quantidades específicas de ajuda alimentar numa base de embarque a embarque. Neste processo os consignatários registados devem formular o pedido da quantidade desejada no momento em que a chegada do navio é anunciada.

### 3.3 O caso dos navios Lelaps e OMI Missouri

O primeiro navio de ajuda alimentar em que a distribuição obedeceu aos novos procedimentos foi Lelaps, o qual chegou a Maputo em Novembro de 1991, transportando 27 340 tons de milho amarelo. Para este navio não houve necessidade que os consignatários elegíveis formulassem pedido. Assim, a Comissão atribuiu quantidades específicas às empresas listadas.

Para o último navio da USAID, o Missouri, chegado a Maputo em Maio do corrente ano, com 32 525 tons, já foi exigido que os consignatários elegíveis requeressem a quantidade desejada. A totalidade dos pedidos somou 150 000 tons, ou seja, cerca de cinco vezes a quantidade oferecida. No caso do Missouri todas as empresas que solicitaram milho, foram contempladas, ainda que parcialmente, havendo contudo sete excepções: três devido a questões financeiras e quatro porque não estavam registadas como consignatários elegíveis<sup>3</sup>. O quadro seguinte mostra as quantidades pedidas por cada empresa, bem como as quantidades que de facto lhes foram concedidas.

---

<sup>2</sup> Estas empresas tinham-se candidatado na primeira fase, mas só foram consideradas quando apresentaram toda a informação necessária. A lista tem sido alargada e, neste momento, já apresenta cerca de 90 consignatários elegíveis em todo o país.

<sup>3</sup> As empresas elegíveis incluem: Omar Haji Mahomed e Filhos, Sumotol, União Geral das Cooperativas (fundos insuficientes); Muchichia Comercial, Empresa Distribuidora de Produtos, Manso & Almeida e Sociedade Comercial de Tete (consignatários não elegíveis). Note-se que a Comissão por vezes recebe pedidos de empresas que não constam da lista. A estas empresas é aconselhado a que se registem numa próxima oportunidade.

QUADRO 2.1

QUANTIDADES PEDIDAS E ATRIBUÍDAS AOS CONSIGNATÁRIOS ELEGÍVEIS  
PARA O NAVIO MISSOURI

EMPRESA	PEDIDO	ATRIBUÍDO	PERCENT.
CIM	10 000	6 504	65
APROC	3 000	3 000	100
EACM	5 000	5 100	102
EURAGEL	17 000	2 000	12
COGROPA	48 000	2 846	6
UNIV COM	2 000	1 000	50
I. DE SOUSA	4 500	3 000	67
E. MOHAMED	1 000	500	50
COGEME	10 000	2 000	20
ALF. LUIS HERD.	1 500	500	30
MARQUE ALMEID	1 500	1 000	67
GAZA COM.	1 000	250	25
LALGY	1 800	500	28
DILISHAIL	1 200	750	63
CAPELA	1 500	750	50
MAN NUNES	8 000	750	9
ESEP AMOGY	3 000	500	17
MAXIXE COM	300	300	100

Como se pode verificar do quadro 2.1, não há clara indicação de como as atribuições foram efectuadas para esta navio. A DNCI refere que as atribuições são feitas na base de discussões entre os membros da Comissão, dando-se prioridade às empresas que pagaram 100% antecipadamente (down payment) nos navios precedentes. A quantidade exacta atribuída às empresas é apresentada para ambos os navios - Lelaps e Missouri - no Anexo 1.

O MINCOM considera que de futuro somente será atribuída ajuda alimentar às empresas que paguem 100 % no momento da recepção da mercadoria. Isto pode criar dificuldades financeiras para alguns consignatários (eg. moageiras), uma vez que necessitam de armazenar o produto para posterior transformação, incorrendo em custos significativos antes de venderem o produto final (farinha de milho). Todas as pequenas indústrias moageiras [Inácio de Sousa, Alfredo Luís (Herdeiros) e Eduardo Capela], mencionaram que terão muitas dificuldades em pagar 100 % imediatamente, pelas razões apontadas.

### **3.4 Trabalho desenvolvido pela Comissão**

O principal trabalho desenvolvido pela Comissão tem sido registar as empresas elegíveis e determinar as quantidades a distribuir por estas entidades antes da chegada do navio. Num esforço para registar mais empresas, foi aberto mais um concurso de pré-qualificação em Junho de 1992. Isto resultou em mais agentes elegíveis e, portanto, considerados para posteriores embarques.

Tudo indica que do ponto de vista comercial, a análise das empresas registadas é deficiente em termos de confirmação da capacidade de armazenagem das quantidades recebidas. Iguamente a capacidade de transporte das empresas elegíveis não é verificada. Quer a insuficiente capacidade de armazenagem, quer o envolvimento de pequenos agentes individuais pode afectar adversamente o processo de descarga e, conseqüentemente, a distribuição da mercadoria.

Do ponto de vista financeiro, no entanto, registam-se melhorias. Com excepção das empresas consideradas desempenharem um papel social, a Comissão garante que aos agentes faltosos não é atribuída mais quantidades.

### **3.5 Principais aspectos identificados e conclusões**

Das entrevistas mantidas com os consignatários e funcionários governamentais ressalta o consenso opinativo de que o sistema de pré-qualificação é um passo positivo na liberalização do mercado, apesar da ausência de critério para a atribuição de quantidades resultar em casos de "favoritismo".

Este "favoritismo" pode ou não constituir um problema em termos de comercialização do milho. Por outras palavras, se o milho for vendido livremente no mercado não é relevante quem distribui grandes quantidades. Torna-se, contudo, factor importante, se este

"favoritismo" cria monopólios nos canais de distribuição e consequentemente originar subidas de preços ao consumidor.

Maior transparência poderá ser alcançada aumentando o número total de consignatários elegíveis e contemplando todos estes beneficiários progressivamente à medida que os barcos cheguem. Uma outra solução seria seleccionar as quantidades a atribuir a cada agente numa base do factor "sorte" (lotaria).

Ainda outra solução avançada pelas empresas de maior porte (privadas e estatais), seria que a atribuição da ajuda alimentar se fundamentasse na capacidade de facturação das empresas, ou seja, no imposto de circulação pago ao Fisco. É claro que as grandes empresas tentariam, assim, manter um papel dominante no sector. De facto, se este critério fosse adoptado, dificultaria o desenvolvimento das pequenas empresas. As grandes empresas podem manter a sua fatia no mercado através de outros meios, incluindo a normal comercialização de géneros alimentares e outros produtos de consumo. A comercialização de ajuda alimentar proporciona uma excelente oportunidade para desenvolver a actuação das pequenas empresas nesta actividade.

Apesar da excessiva procura em relação à oferta, parece que alguns critérios deviam ser estabelecidos para a atribuição da mercadoria de cada navio em ordem a ultrapassar a questão do "favoritismo" e tornar o processo mais transparente. Recomendações de como atingir este objectivo serão apresentadas no capítulo final.

Faz-se notar, contudo, que a procura para o milho está intimamente relacionado com o preço relativamente baixo para os consignatários (era de 149,00 MT/kg até Junho, sendo agora de 262,00 MT/Kg) versus o preço de venda para o público praticado no mercado livre (entre 600 e 800,00 MT/Kg). O preço baixo aumenta a procura, uma vez que há altas oportunidades de lucro.

O estabelecimento em Junho de 1992, de um preço mais alto para o milho e a consequente diminuição do lucro no negócio devia desinteressar alguns pretendentes. No entanto, é convicção que a procura para futuras chegadas continuará a suplantar a oferta, o que implica ainda a manutenção de critérios selectivos para a afectação da ajuda alimentar.

Estudos feitos sobre esta matéria demonstram que uma parte significativa de milho é distribuída em Maputo, através do sector informal. Na prática, grupos de pequenos distribuidores adquirem sacos de 50 kg (entre 100 e 1000), que são vendidos através do sector informal. Elementos ligados ao Projecto de Segurança Alimentar da Direcção Nacional da Economia Agrária, indicam que a rede de distribuidores do sector informal poderá absorver até 3 000

toneladas num trimestre.

Encorajando este sector informal de uma maneira similar ao que sucedeu com o desenvolvimento da APROC pela USAID, poderia ser uma forma de envolver mais entidades e associações no processo de distribuição, reduzindo as margens dos lucros dos intervenientes e aumentando a competição. Sugestões sobre como este tipo de distribuição poderá ser introduzido, serão apresentadas no último capítulo.

Finalmente, alguns doadores (CEE) preferem prescindir da Comissão e sugerem ao Ministério do Comércio as suas próprias listas de consignatários. A diferença principal nos critérios de selecção relacionam-se primeiramente com a capacidade financeira e mais particularmente em relação ao pagamentos dos contravalores das remessas anteriores. Para a CEE este assunto é de extrema importância, já que os levou a importar farinha de trigo em vez do grão, evitando deste modo a consignação a favor da CIM, empresa sob o controlo estatal.

## Capítulo 4

### RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

#### 4.1 Introdução

O processo de pré-qualificação basicamente serve como meio de registo das empresas que se candidatam a consignatárias para as futuras remessas da ajuda alimentar. Tal como já referimos, não transparece a existência de critérios seguros (a não ser a localização geográfica e a capacidade de pagamento) para distribuir a ajuda alimentar aos vários consignatários.

Fundamentalmente, a Comissão selecciona os consignatários e articula com a Manica (transitários) e SGS (trabalho de supervisão contratado pelo Ministério das Finanças) para organizar o processo de descarregamento. O mecanismo específico para controlo deste procedimento é analisado seguidamente.

#### 4.2 Circuitos de Documentação e Informação

Uma vez que a Comissão decide sobre a selecção dos destinatários e as quantidades a serem atribuídas, o Ministério do Comércio está incumbido de informar oficialmente as instituições relevantes, incluindo: o Banco Comercial de Moçambique, o Ministério das Finanças, SGS, Manica e os próprios consignatários. Realiza-se, ainda, uma reunião com todos os consignatários com o objectivo de discutir aspectos relativos ao processo de desembaraço.

Os consignatários devem contactar o Ministério das Finanças, através do Departamento do Tesouro (Departamento de Cooperação Internacional) para assinar um contrato que regula as suas responsabilidades.

O consignatário é incumbido de negociar com o Banco Comercial de Moçambique o pagamento da mercadoria. Este pagamento é efectuado através do Banco, sendo exigido o mínimo de 50% (para mais detalhes ver a secção 5.4).

O consignatário recebe do Banco o recibo comprovativo do pagamento bem como uma credencial que lhe permite dirigir-se à Manica para proceder ao levantamento de uma cópia do conhecimento de embarque e a nota de entrega.

O consignatário também deve obter junto da Direcção Nacional da Agricultura o certificado fito-sanitário. Para efeitos de desalfandegamento, feito por intermédio da ADENA, é necessário apresentar a seguinte documentação:

- \* o certificado fito-sanitário
- \* credencial emitida pelo Banco
- \* nota de entrega da Manica
- \* a licença de importação<sup>4</sup>

Depois desta démarche a ADENA faculta ao consignatário uma Nota de Consignação, com uma cópia para a SGS.

### 4.3 Processo de Descarga e Distribuição

Logo que toda a documentação é processada e encaminhada para a SGS, o consignatário é informado por esta sobre o dia e data em que deve dirigir-se ao porto para receber a carga. A SGS informa as autoridades do porto sobre os consignatários e dias em que se deslocam ao porto de modo a facilitar o acesso.

Para o processo de recebimento da carga, o consignatário deve facultar à SGS uma lista dos camiões que serão utilizados na operação, bem como dos nomes dos referidos motoristas. A SGS entrega esta lista ao chefe da polícia no porto e este, por sua vez, envia-a para os seus subordinados que actuam na zona do cais onde se operará a descarga.

Depois de efectuado o carregamento, sob a superintendencia da SGS, é dado ao consignatário um recibo que o motorista deve apresentar no porto de saída.

Vários problemas foram identificados na descarga do navio Lelaps; contudo isto aconteceu antes do Ministério das Finanças assinar o contrato com a SGS. Por exemplo, um consignatário apresentou-se com carrinhas de 2,5 toneladas de capacidade para levantamento da mercadoria. De resto não houve rigoroso escalonamento para o carregamento das viaturas, originando demoras. Assim, devido a estes estrangulamentos no porto, uma diferença de 600 tons foi assinalada como tendo sido entregue a consignatários indevidos, em prejuízo de outros que naturalmente não receberam o esperado.

Subsequentemente, depois da chegada do Lelaps, o Ministério das Finanças assinou um contrato de dois anos com a SGS. Com o navio OMI Missouri inicia-se este tipo de supervisão da distribuição da ajuda alimentar descarregada no porto. Tudo indica que o processo correu de forma mais célere. Fixou-se no mínimo de

---

<sup>4</sup> A ajuda alimentar destinada comercialização está isenta de direitos alfandegários e demais imposições aduaneiras, com excepção do óleo alimentar.

10 tons a capacidade dos camiões cujo acesso é permitido no porto, apesar destes provocarem, mesmo assim, congestionamentos no porto. É de referir que 350 tons foram distribuídas incorrectamente.

Depois de estar em posse da mercadoria, o consignatário é então obrigado a distribuir a ajuda alimentar recebida. Em alguns casos o Ministério do Comércio pode designar as entidades a quem deve ser vendida a ajuda. Exemplificando, a EACM deve fornecer a retalhistas que figuram na lista do NSA. Outra restrição é colocada em termos de distribuição geográfica (província). Alguns consignatários requerem distribuição de mercadorias na Província de Maputo, Inhambane ou Gaza. No caso de produtos descarregados na Beira, a distribuição é feita para as Províncias de Sofala, Manica, Tete e ainda nalguns casos Zambézia.

Não é claro até que ponto as exigências do Ministério do Comércio são seguidas. Há evidências que alguns consignatários vendem a mercadoria ainda antes do navio chegar ao país, deslocando-se os compradores directamente ao porto para levantarem a mercadoria.

Nas entrevistas com os consignatários também foi confidenciado que mercadoria destinada às províncias, não está sendo distribuída nos locais previstos; pelo contrário está sendo vendida na cidade de Maputo. Se em termos de mercado puro a questão é irrelevante (i.e. se a procura nas províncias existe, alguém terá a iniciativa comercial de abastecer aquelas zonas)<sup>5</sup>, a presente ruptura de fornecimentos nas províncias, considerando quer a guerra quer a seca, pode aumentar ainda mais o fluxo da população rural para os centros urbanos.

#### **4.4 Principais aspectos identificados e conclusões**

O sistema de recepção funciona adequadamente, mas do ponto de vista logístico e comercial melhorias devem ainda ser introduzidas. Tudo indica haver duas questões chave. Primeiro, existem muitos consignatários recebendo directamente do navio, quantidades que podem ser consideradas diminutas. Isto provoca estrangulamento e confusão no porto durante a descarga. Segundo, alguns consignatários não distribuem a ajuda alimentar para as províncias previstas.

---

<sup>5</sup> Há indicações do Projecto de Segurança Alimentar no Ministério da Agricultura que distribuidores de pequena escala deslocam-se das províncias para comprarem sacos de milho no sector informal destinado às suas províncias de origem. Não se sabe, contudo, quais as quantidades envolvidas e se são suficientes para a procura.

No primeiro caso e depois de discussões com as autoridades portuárias, Manica e SGS, recomenda-se que seja estabelecido um mínimo de 1 000 - 1 500 tons para ser recebido directamente no porto pelos consignatários. A quantidade remanescente poderia ser descarregada e armazenada por um agente/armazenista contratado para o efeito. Os importadores aos quais fossem atribuídas quantidades inferiores ao mínimo requerido, iriam levantar a mercadoria no agente armazenista. Desta maneira a congestão no porto diminuiria e provavelmente as perdas também conheceriam um decréscimo. Seria, deste modo, assegurado que poucos camiões iriam ao porto, limitando o congestionamento no cais.

É importante enfatizar que a aplicação desta recomendação não implica a redução do número de consignatários seleccionados. Ele simplesmente permitiria melhor controlo ao acesso directo ao porto durante a descarga, permitindo maior rotação e maior eficiência. Acrescenta-se, ainda, que esta medida poderia complementar o acordado entre a USAID e o GRM sugerindo que um agente/armazenista seja contratado para armazenar o milho no caso de substanciais picos de chegada, uma vez que permitiria a absorção dos consignatários pré-qualificados. Usando um agente comercial privado para armazenar o grão, o acesso do consignatário de pequena escala poderia ser garantido durante um certo período de tempo<sup>6</sup>. Para a boa implementação desta recomendação assume-se ser necessário que as duas questões relacionadas entre si, e apresentadas a seguir, sejam válidas. A primeira, que o GRM concorde que os custos ligados a esta solução sejam imputados ao comprador (ie. ao pequeno distribuidor), e a segunda, relacionada com a primeira, que o preço do milho seja liberalizado e fixado sobre o valor CIF.

Mais ainda, a ideia de distribuidores de pequena escala do sector informal, terem acesso a "sotcks" (como a APROC), poderia ser substanciada pela via deste agente-armazenista.

Para implementar esta opção, o MINCOM pode necessitar de assistência técnica para o lançamento de concursos para a descarga e armazenagem, assim como para informar os pequenos comerciantes de que podem comprar no armazenista estipulado quantidades entre 5 a 99 toneladas.

A solução para a segunda questão torna-se mais difícil. A capacidade do Ministério para garantir que a mercadoria destinada às províncias de facto chegue ao destino é limitada. Contudo para

---

<sup>6</sup> Esta solução seria utilizada num breve espaço de tempo. Em princípios de 1994, os silos da Matola entrarão em uso. Os silos, financiados pelo KFW (Alemanha), terão a capacidade de armazenagem de 30 000 tons em 16 células. O descarregamento com o uso de evacuadores atingirá 1 000 tons/hora, reduzindo grandemente o tempo de descarga. É assumido, assim, que os navios transportando grãos utilizarão este meio.

travar a migração das zonas rurais para os centros urbanos é fundamental regularizar o fornecimento de ajuda alimentar para as províncias e centros rurais.

Uma sugestão é atribuir quantidades para a província exclusivamente a importadores que tenham sede nas próprias províncias. Esta prática está sendo implementada de acordo com indicações do Ministério do Comércio. Mesmo esta medida não constitui uma garantia absoluta para a distribuição nas províncias, mas certamente aumentará as possibilidades de a ajuda lá chegar. Certificados de entrega poderiam ser adotados, mas a experiência anterior indica que estes podem ser facilmente falsificados e o Ministério realmente não controla a situação. Assim, esta solução provavelmente não melhora o fluxo de comida para as áreas necessitadas.

## Capítulo 5

### REGISTO DOS CONTRAVALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### 5.1 Introdução e Historial

Os contravalores provenientes dos donativos representam recursos públicos, sendo, portanto, utilizados nas despesas previstas no Orçamento Geral do Estado (despesas de investimento e corrente). O financiamento do défice orçamental está altamente dependente da eficácia do Estado no recebimento dos contravalores gerados pelos financiamentos externos não consignados, designadamente o Apoio à Balança de Pagamentos, Ajuda Alimentar e Fundo de Pessoal. Os contravalores provenientes da ajuda alimentar representaram em 1991 cerca de 15 % dos contravalores recebidos "cash" pelo Tesouro (outra parte está titulada por promissórias).

O uso e a aplicação dos contravalores varia de doador para doador, mas em geral permitem que os contravalores financiem o Orçamento Geral do Estado. O Ministério das Finanças defende o princípio de que os contravalores devam ser utilizados o mais livremente possível nas despesas públicas sem consignações impostas pelos doadores. Aliás, dum modo geral, os contravalores já estão de facto a ser utilizados livremente, embora os doadores exijam, de forma mais ou menos complexa, prestação de contas sobre os valores reais recebidos.

Contudo, no caso particular da ajuda alimentar verifica-se maior rigorosidade da comunidade doadora, quer sobre a prestação de contas dos valores monetarizados, quer sobre a aplicação desses mesmos valores. De modo sucinto referimos os principais procedimentos adoptados pelos doadores da ajuda alimentar.

#### 5.2 Síntese das Exigências dos Principais Doadores

##### 5.2.1 Reino da Espanha

Este país pretende que haja conta específica para depósito dos contravalores. Em princípio esta conta só seria movimentada com consentimento expreso do doador. Também pretende que estes contravalores sirvam para financiar a componente local de alguns dos seus projectos, designadamente no sector da Saúde. O MF insiste que os projectos devem estar inscritos no Orçamento Geral do Estado.

### 5.2.1 Austrália

A Austrália não exige depósito em conta específica. No entanto, deve haver compromisso de financiamento em moeda local de bolsas de estudo para estudantes da Universidade e Instituto Superior Pedagógico que frequentem cursos de menor projecção social, mas vitais para o desenvolvimento do país (ex. Veterinária). Esta situação decorreu numa 1ª fase com financiamento directo da Austrália, mas o corte de despesas orçamentais na Austrália, levou à sua suspensão. O valor solicitado ronda os 250 000 contos/ano.

Sendo a ajuda constituída fundamentalmente por arroz, há pressões para que o preço de cedência corresponda ao preço internacional. Pretende-se, ainda que o(s) consignatário(s) da ajuda deste país sejam privados, a fim de garantir o pagamento dos contravalores de forma célere.

### 5.2.3 Canadá

Não é solicitada conta específica, nem prestação de contas. Contudo deve-se entregar um determinado valor à ACIDI - Agência de Desenvolvimento do Canadá para custear despesas relacionadas com ONG's canadianas. Este valor está estabelecido em 1 milhão de contos e deve ser depositado no BPD em conta da ACIDI até seis meses depois da chegada do barco.

### 5.2.4 França

A cooperação francesa exige que 10 por cento dos contravalores sejam utilizados como componente em moeda local dos seus projectos financiados em moeda local. Um dos problemas que existe é que muitas vezes a componente em moeda local destes projectos não está prevista no Orçamento.

### 5.2.5 CEE

Com a CEE foi celebrado um acordo específico<sup>7</sup>, pelo qual foram estabelecidos os princípios de divisão, para aplicação dos contravalores, designadamente:

- a) 60 % para pagamento da dívida interna ao Banco Central;
- b) 30 % destinado a acções de emergência (via ONG'S-Europeias, agências internacionais e entidades nacionais), bem como em acções no domínio da comercialização da produção agrícola nacional;
- c) 10 % para apoio a projectos de desenvolvimento financiados pela CEE, como componente em moeda local.

Embora em termos gerais estes princípios não choquem com os objectivos preconizados pelo Estado, uma vez que são para serem aplicados essencialmente no âmbito do Orçamento, tem havido dificuldade prática em apresentar peças justificativas para estes gastos.

Não têm sido colocadas grandes objecções à valorização dos produtos para efeitos de prestação de contas. Contudo, em tempo, devido às reduções dos valores gerados por efeito de aplicação de direitos aduaneiros sobre o óleo alimentar, este deixou de estar incluído nos donativos. A falta de prestação de contas originou, recentemente, a suspensão da ajuda alimentar. Parece, no entanto, haver mudança radical nas exigências deste doador, nomeadamente:

- A ajuda só deverá ser concedida a consignatários sem dívidas ao Tesouro, medida essa que abrangerá as próprias moageiras;
- Os preços terão de reflectir minimamente os preços internacionais, de modo a evitar os lucros fabulosos por parte de entidades privadas.
- A possibilidade de importação de farinha de trigo em vez de grão, evitando a necessidade de consignação às moageiras.

---

<sup>7</sup>) Acordo Relativo à Mobilização e Utilização dos Fundos de Contrapartida Gerados pelos Projectos/Programas Financiados pela CEE, de 25 de Abril de 1990.

### 5.2.6 USAID

No caso da USAID a prestação de contas e utilização dos contravalores obedece a alguns pressupostos, como:

- A base de prestação de contas recai sobre as quantidades chegadas ao país, independentemente das quantidades recebidas pelos consignatários;
- O cálculo é feito com base no preço FAS<sup>8</sup> e não nos preços reais de venda estipulados pelo Estado;
- Torna-se matéria interna do País a decisão da escolha dos consignatários, mas o envolvimento do sector privado é encorajado na maior extensão possível;
- O valor calculado na base dos princípios enunciadas é obrigatoriamente depositado em contas específicas (uma conta específica para cada ano) em nome do Ministério das Finanças no prazo de 120 dias após a data da chegada do navio ao porto moçambicano;
- A USAID permite a afectação ao Orçamento Geral do Estado, nomeadamente ao orçamento corrente de alguns sectores públicos (Saúde, Agricultura e Emergência);

Há necessidade, no entanto, de prestar contas sobre a execução dos orçamentos abrangidos. A preparação deste expediente, apresentação e aprovação na USAID<sup>9</sup> com a correspondente emissão da "Implementation Letter", representa um certo período de congelamento de fundos nas contas especiais.

Para a afectação destes fundos apenas são indicados sectores públicos sediados na Cidade e Província de Maputo, a fim de facilitar a recolha de informação em tempo oportuno, evitando maior congelação de fundos. Em termos práticos, no início do ano o MF indica o orçamento previsional, sendo fornecido semestralmente a correspondente execução. Em caso de execução por defeito, torna-se necessário reconstituir o depósito da conta especial.

---

<sup>8</sup>) Free Alongside Ship

<sup>9</sup>) Confirmação que o tipo de despesa e sectores são elegíveis, harmonização entre a proveniência dos fundos e o destino orçamental e, ainda aprovação a diversos níveis de competência.

A auditoria da execução orçamental dos sectores abrangidos está prevista no "Memorandum of Agreement" relativo aos "Procedimentos para Depósito, Afectação e Uso da Moeda Local para os Programas Financiados pela USAID", assinado entre o MF e a USAID em 18 de Outubro de 1988, o que até à data nunca foi exigido.

Conforme previsto no PL a USAID exige que uma parte dos contravalores financiem ONG's que actuam na área da emergência. Os valores atribuídos anualmente rondam os 2 000 000 de contos.

#### 5.2.7 Itália

A Itália exige prestação de contas dos valores gerados com a comercialização da ajuda alimentar doada. Contudo nunca foi cabalmente satisfeita esta exigência. As Actas da V Sessão da Comissão Mista de Cooperação Moçambique/Itália, realizada de 1 a 6 Fevereiro de 1988, referem que os contravalores serão utilizados em primeiro lugar para financiar custos locais dos projectos comuns e o remanescente será utilizado no Orçamento do Estado. É, portanto, senso mútuo que os fundos são utilizados exclusivamente em projectos inscritos no Orçamento Geral do Estado.

#### 5.2.8 JAPÃO

A prestação de contas dos donativos do Japão (arroz) são reportados ao valor mínimo de 2/3 do valor FOB, se o resultado da venda não for mais alto. É utilizado o câmbio médio do mês em que foi assinado o acordo correspondente. A prestação de contas é exigida até 4 anos depois da assinatura do Acordo. Para utilização dos contravalores são indicados projectos do Orçamento Geral do Estado que financiem objectivos económico-sociais, bem como produção de alimentos.

### **5.3 Valores Gerados com a Ajuda Alimentar Comercializada**

O Orçamento Geral do Estado depende fortemente da recolha dos contravalores gerados pela ajuda alimentar, bem como de outra ajuda. Relativamente à ajuda alimentar os valores recolhidos em 1990 e 1991 são os seguintes:

### Quadro 5.1

#### CONTRAVALORES RECOLHIDOS REFERENTE À AJUDA ALIMENTAR DE 1991 E 92

	1X10 <sup>9</sup> METICAIS	
	1990	1991
Pagos pelos consignatários	10.0	23.0
Valores titulados por letras	2.5	5.8
Total gerado com a ajuda alimentar	12.5	28.8
Total de contravalores recebidos "cash"	118.0	159.0

Estes números são elucidativos do peso que os contravalores da ajuda alimentar representam para a Tesouraria do Estado. Em termos potenciais, mesmo utilizando preços fixados pelo Estado, calcula-se que os contravalores provenientes da ajuda alimentar podem representar cerca de 60 a 70 milhões de contos (cálculo a preços tabelados). O total de contravalores previsto para 1992 e provenientes de todos os programas de "import-support" é de 250 000 contos.

#### 5.3.1 Valores em Dívida para com o Estado

Em virtude do deficiente controlo do Estado no sistema de comercialização e prestação de contas, ainda não está determinada com exactidão a dívida da ajuda alimentar ao Estado. Valores estimativos apontam para os seguintes montantes em dívida em 31 de Dezembro de 1991 (a preços correntes):

Quadro 5.2

DÍVIDAS PARA COM O ESTADO ATÉ 1991

	1X10 <sup>9</sup> METICAIS
Dívida da IMBEC, EE	25.0 a 30.0
COGROPA, EE	12.0
EACM, EE	2.5
CIM	6.0
MOBEIRA	3.0
Valor total aproximado	53.5

**5.4 Condições de Pagamento e Procedimentos para a Ajuda Alimentar**

Com a introdução do sistema de pré-qualificação o pagamento da ajuda alimentar foi alterado. Segundo os termos do novo sistema, os pagamentos são negociados com a principal Filial do Banco Comercial de Moçambique (Serviços de Crédito) que actua por Procuração do Ministério das Finanças - Direcção Nacional do Tesouro. Idêntico procedimento foi adoptado na Filial da Cidade da Beira.

Os beneficiários da ajuda alimentar, no caso particular do milho, pagam 50% de avanço. Este valor é creditado de imediato em conta do Banco Central a favor Ministério das Finanças (conta conhecida por MB-10). Os restantes 50% são objecto de pagamento ao fim de 90 dias. O Banco de Moçambique cobra sobre o valor líquido (valor ao preço de cedência) uma comissão de "preparos" correspondente a 0.25%.

Em relação à parte com pagamento diferido, o Banco emite uma Carta de Garantia a favor do Ministério das Finanças. Para a emissão desta Carta de Garantia o Banco cobra ao consignatário uma comissão equivalente a 8% ao ano (2% para os 90 dias previstos).

O preço oficial do milho, é estabelecido pela Comissão Nacional de Salários e Preços, obedecendo a dois níveis diferentes: um preço mais baixo para as moageiras e um preço mais alto para os consignatários que vendem o grão. A este preço ainda é deduzido de uma comissão que se destina a cobrir custos de transporte, desalfandegamento, e eventuais perdas da mercadoria do porto para o armazém. Esta comissão equivale a 15% para as moageiras e 10%

para os restantes consignatários.

No caso do consignatário não pagar o remanescente de 50 % no período previsto (90 dias), fica sujeito à contagem de juros normais pelo valor em dívida.

## **5.5 Procedimentos Contabilísticos para a Ajuda Alimentar Doadada**

### 5.5.1 Sistema existente no MF - Departamento de Dívida Pública

A espinha dorsal do registo dos contravalores recebidos e naturalmente dos valores em dívida está estabelecida no Departamento da Dívida Pública (MF)<sup>10</sup>. A peça fundamental para registo dos financiamentos e conseqüente reflexo na monetarização interna, é constituída pelo ACORDO assinado com o doador. A partir deste acordo todas as operações são desenvolvidas num sistema de registo simultâneo entre o Banco e o MF. É, portanto, imprescindível:

- a) que o acordo seja registado no MF;
- b) que sejam utilizados os circuitos bancários existentes;
- c) que a negociação do pagamento dos contravalores seja anterior ao levantamento da mercadoria do Porto.

A partir do registo do ACORDO no MF, e desde que as operações seguintes tenham passado pelo circuito bancário, é possível determinar:

- a) Valor pago "cash" por consignatário por cada embarque;
- b) Valor das letras em carteira e valor das letras vencidas e não pagas<sup>11</sup>;
- d) Valor das isenções (utilizações pelo sector público e acordos de donativo<sup>12</sup>);
- e) Crédito concedido pelo Tesouro (acordos de retrocessão ou

---

<sup>10</sup>) Departamento criado em 1986.

<sup>11</sup>) O uso das letras foi abandonado pelo MF em Abril de 1992, mas mantêm-se em carteira as letras vincendas.

<sup>12</sup> Ex: Doações para os sectores da Educação ou Saúde. Neste caso existe registo na Contabilidade Pública, mas não há saída de dinheiro.

créditos bonificados concedidos<sup>13</sup>).

Torna-se necessário que na negociação do pagamento junto da Filial do banco que seja claramente referido o número de acordo (key number) e o nome do navio.

#### 5.5.2 Informação Exigida pelos Doadores

Normalmente os doadores pretendem informação sobre os valores colectados e/ou dívida barco a barco.

No caso da USAID o exercício é muito específico, uma vez que o Estado tem de depositar em contas especiais o valor correspondente ao FAS. Isto significa que deverão ser depositados em contas especiais as seguintes parcelas:

- . Valor efectivamente recebido pelo Tesouro;
- . Valor ainda em dívida para com o Tesouro. Este valor inclui o subsídio implícito garantido pelo Estado ao permitir a utilização dum preço mais baixo que o valor FAS.

Devido aos problemas de não pagamento de alguns consignatários, o Tesouro tem de canalizar para as contas especiais da USAID, os valores ainda em posse das empresas e o subsídio implícito (diferença entre o preço FAS e preço tabelado).

O expediente interno e externo destinado a satisfazer as exigências da USAID bem como a informação a prestar à comunidade doadora dum modo geral é elaborado pelo Departamento de Cooperação Internacional (DCI), também pertencente à Direcção Nacional do Tesouro.

Normalmente a informação a prestar deve abranger:

- Consignatários considerados;
- Quantidades chegadas e perdidas;
- Valores cobrados, em dívida e sua explicação;
- Utilização dos fundos, se for caso disso.

---

<sup>13</sup> O pagamento dos contravalores em alguns casos, como os Caminhos de Ferro, é negociado directamente com o Departamento do Tesouro em condições especiais de diferimento e de juro.

A informação financeira é recolhida no DDP. Contudo, como o registo no DDP é com base nos acordos, acordos esses que muitas vezes abrangem vários navios (caso da CEE e USAID), é necessário trabalho de compilação e de complementaridade, independente da informação existente (ex: desbobrimento por navio).

Na elaboração da informação definitiva para apresentação à comunidade doadora, deparam-se várias dificuldades como:

- Créditos em conta errada;
- Bordereaux do Banco sem assinalarem o acordo, dificultando a identificação;
- Atrasos no pagamento das letras vencidas;
- Ausência de informação relativamente aos bens descarregados na Beira.

O DCI elabora a informação em "spreadsheet"<sup>14</sup>. Contudo esta informação não é distribuída de forma regular por todos os doadores. Da sua análise ressalta o atraso na compilação dos dados junto do DDP e, eventualmente, junto do próprio Banco de Moçambique.

## 5.6 Situação no Porto da Beira

Se relativamente a Maputo<sup>15</sup> não é difícil recolher informação ou investigar dados incompletos, no que concerne à Cidade da Beira, verifica-se atrasos consideráveis na informação sobre os contravalores pagos. O Ministério das Finanças em Maputo não parece ter registos adequados destas transações, particularmente relacionadas com os contravalores pagos a pronto e valores diferidos. Esta demora é devida, particularmente, à deficiente comunicação entre o Banco Comercial de Moçambique na Beira e a sua Filial em Maputo. Tudo indica que a informação só é recebida quando o dinheiro é transferido para Maputo, o que em muitos casos demora semanas depois do correspondente depósito na Beira.

---

<sup>14</sup>) Usa o programa Excel.

<sup>15</sup>) Quando as empresas estão sediadas em Maputo, a negociação é efectuada na Filial do Banco em Maputo, independentemente do porto de desembarque.

## 5.7 Análise da Prestação de Contas dos Navios Lelaps e Missouri

Desde a introdução do sistema de pré-qualificação, dois navios de milho amarelo foram descarregados, designadamente o Lelaps e o Missouri. Com o objectivo de testar, se com o novo sistema de selecção, os pagamentos dos contravalores são mais céleres, estes dois casos são analisados a seguir e separadamente.

### 5.7.1 Navio Lelaps

O Navio Lelaps descarregou 27 340 tons em Maputo e Beira, entre os dias 14 de Novembro a 6 de Dezembro de 1991, conforme indicado no relatório da SGS. O débito da USAID e, portanto o exigido ao MF como quantidade de cálculo para depósito nas contas especiais é de 27 430 242 Kgs. As quantidades referidas nos relatórios do MF totalizam 26 511 750 Kgs - diferença de 918 492. O contravalor desta diferença será pago pelo Ministério das Finanças mediante depósito nas contas especiais.

Os valores resumo deste navio correspondem:

#### QUADRO 5.3

##### VALORES PAGOS E DEVIDOS PARA M/V LELAPS (NOV/DEZ.1991)

	(MT)
- Valor bruto (quant. x preço oficial)	3 747 910 750,00
- Comissões	414 589 075,00
- Valor líquido	3 333 321 675,00
- Pagamento inicial	( 611 632 400,00)
- Pagamento titulado por letras	(2 150 170 450,00)
- Valor ainda em dívida	571 618 825,00

O valor em dívida indicado nos registos do DCI não está actualizado. Há consignatários<sup>16</sup> que de facto já liquidaram os valores em dívida, e cuja amortização ainda não foi assinalada por falta de prova contabilística interna (MF). No entanto, os consignatários fazem prova de pagamento junto do Banco de Moçambique. Contudo, em relação aos valores maiores em dívida e pertencentes a Moageiras (268 200 000,00 MT da MOBEIRA e 71 221 500,00 MT da CIM), a dívida é confirmada.

<sup>16</sup>) Exemplo: Inácio de Sousa.

### 5.7.2 Navio Missouri

Este navio iniciou o descarregamento no porto de Maputo em 6 de Maio de 1992. Os registos no MF assinalam 47 250 000 Kgs doados e a supervisão da SGS confirma 46 952 410 Kgs chegados. Desta quantidade. 32 500 000 Kgs foram destinados a Maputo e o restante para a Beira. Os valores resumo, são apresentados no Quadro 5.4:

#### QUADRO 5.4

##### VALORES PAGOS E DEVIDOS PARA M/V MISSOURI (JUN.1992)

=====	
	(MT)
- Valor bruto (quant. x preço oficial)	6 594 206 961,00
- Comissões	(738 430 982,40)
- Valor líquido	5 855 775 978,60
- Pagamento inicial	(2 687 331 060,00)
- Valor em dívida	3 168 444 918,60

=====

Da análise dos registos referem-se os seguintes aspectos:

- Nove dos trinta e dois consignatários pagaram 100 % "cash", nomeadamente:
  - . J. MARQUES DE ALMEIDA
  - . APROC
  - . COGROPA
  - . LALGY & FILHOS
  - . ALFREDO LUÍS E HERDEIROS
  - . GAZA COMERCIAL
  - . DILISHAIL
  - . ESEP AMUGY
  - . MAXIXE COMERCIAL

- Pagaram 50 % os seguintes:
  - . INÁCIO DE SOUSA
  - . CIM
  - . UNIVERSAL COMERCIAL
  - . ESMAIL MAHOMED
  - . EDUARDO DIAS CAPELA
  - . MANUEL NUNES
- Pagou, apenas, 30 % a EACM
- Ainda não há qualquer informação disponível sobre o cereal descarregado na Cidade da Beira (23 de Junho de 1992).

É nítido que para o cereal destinado ao comércio (venda in natura), não há dificuldade no pagamento antecipado. Isto explica-se pela diferença de preços entre o preço de importação e o preço real de venda. Sem dúvida que os preços oficiais são estabelecidos na suposição que se utilizam os circuitos comerciais normais, mas na prática há indícios de que muitas entidades não respeitam os preços oficiais, comprando/vendendo a preços muito mais altos. As grandes empresas, privadas e estatais, parecem respeitar os preços oficiais, não se sabendo contudo qual o grau de cumprimento<sup>17</sup>.

Durante a descarga deste navio foi alterada a estrutura oficial de preços, não se tendo alterado o preço a pagar ao MF. Mesmo considerando que os intervenientes praticaram integralmente a tabela oficial, verifica-se um diferencial de 116,00 MT por Kg (234,00 MT - 118,00 MT) para as Moageiras e de 113,00 MT para os comerciantes (262,00 MT - 149,00 MT). Isto representa uma margem automática de 97% e 76%, respectivamente, para as moageiras e distribuidoras. Estas diferenças reverteram integralmente para os intervenientes. Em termos globais significou um lucro extra mínimo de cerca de 1 300 000 de contos.

A distribuição deste navio contemplou o sector estatal em 39%, enquanto 61% foi consignado ao sector privado.

---

<sup>17</sup> Nas grandes empresas estatais a possibilidade de manipular os preços é menor. No entanto, embora a contabilidade reflecta os preços oficiais, trabalhadores individuais podem beneficiar nas vendas certos clientes.

## 5.8 Principais Questões e Conclusões

A questão dos contravalores apresenta algumas perturbações na área dos pagamentos e contabilização. No que respeita à contabilização e prestação de contas, ressalta a falta de melhor articulação entre o Banco Comercial de Moçambique e o Ministério das Finanças. Para facilitar o melhor controlo pelo Tesouro (MF) sugere-se que todo o fluxo de informação do Banco para o MF refiram claramente o número do acordo e o nome do navio. Isto habilitará o MF a proceder de modo mais rápido na preparação da informação para os doadores.

Com o objectivo de reduzir as demoras na prestação de contas e estabelecer uma certa calendarização nos trabalhos, recomenda-se que os mapas do registo da ajuda alimentar sejam encerrados e reportados ao dia 25 de cada mês, e distribuídos até ao dia 30 pelas seguintes entidades:

- Departamento de Segurança Alimentar (Ministério do Comércio), e,
- todos os doadores, para colocarem de imediato as suas dúvidas, se for caso disso, procedendo-se às correcções necessárias.

Com o objectivo de facilitar qualquer auditoria requerida pelos doadores, é também recomendado que se prepare um "dossier" por cada navio, que inclua fotocópias dos "bordereaux" dos movimentos financeiros para o Tesouro.

Adicionalmente, considerando os montantes envolvidos, e a proposta supramencionada para prestação de contas aos doadores numa base mensal, é recomendado um processo de comunicação mais célere entre Beira e Maputo. Independentemente das transferências financeiras da Beira para Maputo, deveria de haver comunicação por fax, sobre as datas e valores pagos pelos consignatários. Considerando haver uma Comissão de Pré-Qualificação na Beira similar à de Maputo - MINCOM/Direcção Provincial de Finanças/Banco Comercial de Moçambique - a Direcção Provincial de Finanças da Beira poderia comunicar pontualmente os resultados para o MF.

A questão dos pagamentos e especificamente o montante destinado a pronto pagamento (down payment) deve ser encarado atentamente. Os gestores das moageiras referem a impossibilidade de pagarem 100% a pronto, uma vez que o cereal constitui matéria prima para transformação, implicando, portanto certo período de armazenagem. Exemplificando: a Moageira Inácio de Sousa tem uma capacidade de laboração de 1 500 tons/mês; se receber 4 500 tons, apenas três meses depois é que finaliza a venda do produto final. Os custos ficam assim bastante empolados. Nestes termos recomendamos, que caso se mantenha o fluxo irregular de milho doado, o que obriga a picos de armazenagem, que as moageiras

continuem a beneficiar do sistema de pagamento de 50% a pronto e do diferimento do remanescente por 90 dias.

Finalmente, e considerando a alta margem de lucro ganha pelas entidades que não respeitam a estrutura de preços oficiais, recomendamos que a questão do preço seja revista inteiramente. Todos os estudos indicam que o público compra o milho doado e seus derivados no mercado livre, a preços muito mais altos que o oficial. A utilização dum preço mais próximo do mercado internacional, provavelmente, afectará minimamente o preço final ao consumidor.

O Estado deve continuar a fixar o preço inicial para os consignatários. A partir daí, porém, o preço poderia ser livre. Todos os custos, como perdas de transporte, que são deduzidos do preço a pagar através da "comissão" deveriam ser abolidos, ficando tais encargos indexados ao preço final ao consumidor.

## Capítulo 6

### CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Como principal conclusão deste estudo referimos que o sistema de pré-Qualificação funciona razoavelmente bem, representando um passo em direcção à futura liberalização do sistema de distribuição da ajuda alimentar. Da experiência dos navios Lelaps e Missouri, podemos concluir que grandes quantidades de ajuda alimentar já estão sendo distribuídas pelas empresas privadas.

O sucesso do programa pode ser atestado pelo aumento de entidades agora consideradas como potenciais consignatárias da futura ajuda alimentar e, ainda, o considerável aumento do pagamento de contravalores no tempo estipulado.

Acredita-se, contudo, que o sistema deve ser melhorado em direcção ao aumento da intervenção do sector privado e à liberalização geral do mercado. Assim, essas medidas para terem o efeito esperado devem ser implementadas entre o imediato e o curto prazo. O fim esperado deste desenvolvimento é a completa liberalização do mercado da ajuda alimentar, reflectindo os preços internacionais e libertando o Estado da sua intervenção directa.

Estas recomendações são apresentadas tendo em atenção as conclusões dos capítulos anteriores.

#### 6.1 Aspectos chave e Recomendações

##### 6.1.1 O Processo de Pré-Qualificação

A Comissão que implementa os procedimentos da pré-qualificação trabalha relativamente bem. A pré-qualificação assegura que uma ou duas grandes empresas não criem desde já uma situação de monopólio i.e. uma posição privilegiada num mercado liberalizado. A Comissão actua ainda como "agente imparcial" na afectação das quantidades às entidades registadas.

O papel da comissão na participação e selecção dos consignatários deveria centralizar-se em dois aspectos: alargamento da lista de potenciais consignatários e assegurar iguais oportunidades para as empresas registadas.

É importante notar que o aumento da lista de potenciais consignatários, não significa que em relação a cada navio todos sejam contemplados. A Comissão deve estudar a lista de pedidos com os recebimentos anteriores e correspondentes pagamentos, passando

pelo análise da capacidade financeira. Deste modo a Comissão determinaria quais as empresas pré-qualificadas que seriam envolvidas futuramente bem como atribuiria as quantidades individuais.

Como referido no capítulo 3, não parece haver critério para a afectação das quantidades doadas. Aumentar o número de consignatários e atribuir quantidades de forma alternada, à medida que os barcos forem chegando, limita a questão do "favoritismo". Uma outra possibilidade seria atribuir as quantidades na base de capacidade de armazenagem. isto, contudo, não é necessariamente um bom indicador, uma vez que as empresas podiam alugá-los.

Finalmente, uma análise da rede de distribuição formal e informal sugere o funcionamento de mecanismos na cidade de Maputo que fornecem directamente os pequenos distribuidores em, pelo menos, uma média de 1 000 tons de milho da ajuda alimentar. Este "stock" poderia ser garantido num processo idêntico ao garantido pela APROC. Assim, os pequenos distribuidores poderiam comprar a pronto junto dum adequado agente/armazenista. Afectações directamente a estes pequenos distribuidores permitiria reduzir as oportunidades para excessiva margem de lucro dos grandes armazenistas e estabilizaria os preços pela via de um mercado mais alargado. As implicações financeiras deste processo são sublinhadas a seguir.

Sucintamente, então, o estudo recomenda:

- \* O processo de pré-qualificação deve continuar, de modo a evitar o nascimento de largos armazéns privados.
- \* A continuação de registo de empresas, potenciais consignatários deve continuar. Uma campanha (talvez via rádio) poderia ser lançada no sentido de encorajar o registo de empresas baseadas nas Províncias.
- \* A selecção de consignatários na base de embarque a embarque, deverá atender às quantidades anteriormente recebidas e pagamentos efectuados. Seria adoptada a rotação de beneficiários de modo a que todos fossem contemplados. Um sistema de sorteio poderia ser adoptado para afectar a ajuda alimentar pelos consignatários.
- \* Uma média de 1 000 tons por mês seria reservada para venda directa aos pequenos distribuidores, a pronto pagamento, via agente/armazenista. Este programa começaria em Maputo e, em caso de sucesso, seria estendido para a Beira.

### 6.1.2 Recepção e Distribuição da Ajuda Alimentar

A recepção e distribuição da ajuda alimentar enfrenta dois principais problemas. Primeiro, verifica-se que muitos consignatários recebem directamente dos navios. Segundo, parece que muita da ajuda destinada às províncias não chega ao seus destinos.

Para limitar os problemas de congestão e de perdas e maximizar o tempo de descarga, é recomendado o estabelecimento de uma quantidade mínima para os consignatários receberem directamente no cais. Para o efeito é recomendada uma quantidade mínima de 1 000 a 1 500 tons. Para pequenas partidas haveria um agente armazenista independente que trataria da descarga e desembarço. Ao mesmo tempo, se para um determinado navio houvesse maior oferta que procura, a quantidade remanescente poderia ser descarregada para o agente armazenista que procederia à venda do milho.

Pequenos distribuidores para quem fosse reservado 1 000 tons por mês levantariam a mercadoria neste agente armazenista. Es pequenos distribuidores não necessitariam de registo no Ministério do Comércio. Refere-se que os mesmos tem capacidade para levantar entre 5 a 99 tons. Todas as vendas se processariam numa base de pronta pagamento, sem qualquer facilidade de crédito.

A solução para o segundo problema é mais problemática. Espera-se que a afectação para os pequenos distribuidores ajude os pequenos distribuidores provinciais a desempenharem um importante papel na canalização de ajuda alimentar para as províncias. A afectação de ajuda alimentar exclusivamente a empresas que tenham a sua sede nas províncias aumenta as probabilidades de mercadoria atingir o destino. Alguma forma de controlo poderia ser implementada pelo Ministério do Comércio, apesar das experiências anteriores mostrarem a sua pouca eficácia.

Sumariamente, recomendações a este nível, incluem:

- \* Somente consignatários a quem for atribuído mais de 1 000 a 1 500 tons, poderiam receber directamente do navio.
- \* Um agente armazenista seria contratado para proceder ao desembarço e armazenamento do remanescente ou de quantidades não atribuídas. O agente não seria o proprietário da mercadoria. O Governo continuaria proprietário da mercadoria até à sua venda. O ideal seria que este agente fosse encontrado através dum concurso. Os critérios para selecção, seriam:

- a) capacidade de armazenagem considerada suficiente
- b) capacidade de transporte adequada
- c) reconhecida experiência na área
- d) aceitação da responsabilidades sobre as perdas

Responsabilidade ainda incluiriam:

- a) descarga do navio
  - b) transporte para o armazém
  - c) descarregamento no armazém
  - d) armazenamento e fumigação se necessário
  - e) carregamento para os camiões dos consignatários
- 
- \* Na matéria respeitante aos pequenos distribuidores, o agente contratado seria responsável pelo recebimento das quantidades vendidas, as quais seriam depositadas numa conta a indicar no Banco Comercial de Moçambique.
  - \* Os consignatários que recebam quantidades abaixo do nível mínimo, levantariam a ajuda alimentar no agente armazenista. Todos os custos de descarga e armazenagem seriam repassados ao consignatário. Desde modo, seria de esperar, também, que todos os custos suportados pelos pequenos distribuidores fossem imputados aos compradores seguintes. É assumido que os custos que envolvem esta última transacção sejam mais altos em relação ao agente que actua directamente perante o Estado.
  - \* A assistência técnica a ser prestada à DNCI-MINCOM visa ajudá-los na contratação por concurso de consignatários para a descarga e agente-armazenistas, assim como na concepção de um programa de informação disseminado para avisar os pequenos distribuidores que podem comprar a ajuda alimentar a determinado agente-armazenista.
  - \* Ajuda alimentar destinada às províncias seria consignada a empresas que têm os seus escritórios naquelas províncias. Isto não assegura, mas talvez melhore a distribuição nas províncias.

### 6.1.3 Contabilização e Controlo Financeiro

O pagamento dos contravalores melhorou com a introdução do novo sistema. Contudo outros desenvolvimentos podem ser feitos, principalmente em duas áreas:

- \* Pagamento a pronto (down payment)
- \* Contabilização e prestação de contas

No tocante à exigência dos pagamento a pronto, o MINCOM opina

que dará prioridade às empresas que paguem 100 % a pronto. Contudo, é recomendado que enquanto o fornecimento for irregular, esta regra não deve ser exigida às moageiras. As moageiras frequentemente necessitam de constituir "stocks", devido à irregularidade de fornecimentos. Em muitos casos estes "stocks" representam vários meses de capacidade de laboração. Consequentemente, necessitam de manter armazenado o produto doado até ser transformado em farinha de milho e vendido. Exigir 100 % do pagamento a pronto, provavelmente originaria dificuldade de tesouraria a estas entidades. É, assim, recomendado que as moageiras continuem a beneficiar do pagamento a pronto de 50 % e do remanescente no prazo de 90 dias.

Logo que o fornecimento de cereais se regularize e se amplie a quantidade adicional (ie. cereal nacional ou adicional da ajuda alimentar), as facilidades de pagamento seriam removidas. Naquela altura as moageiras adquiririam as quantidades na medida das necessidades. Considerando as quantidades que a USAID importará no período 1992/1993 a estabilidade no fornecimento poderá ser alcançada.

Afectações de milho em grão pode ser feito na base de pagamento a 100 %. Contudo, seria de pensar que esta exigência vai impedir que as pequenas empresas passem a competir neste mercado. Por exemplo, uma pequena empresa que se inicie nesta participação não tem a mesma capacidade de distribuição que uma grande empresa. Assim, algumas facilidades poderiam continuar a existir para os pequenos armazenistas, desigandamente pagarem a pronto 50 % e o remanescente em 90 dias. Depois do seu primeiro ou segundo recebimento, esta facilidade seria retirada.

No respeitante à contabilização e prestação de contas, é importante que se melhore a comunicação entre o Banco Comercial de Moçambique e o Ministério das Finanças. Isto poderia ser conseguido de dois modos. Primeiro toda a comunicação entre o Banco e o MF deve referir o acordo assinado com o Doador e o nome do navio. Segundo o Ministério das Finanças deve preparar um mapa sobre a ajuda recebida e vendida numa base mensal, reportado a 25 de cada mês e distribuído até ao dia 30 às outras entidades governamentais e doadores de modo a conciliarem-se todos os pagamentos e registos efectuados no circuito BCF e MF.

Dentro do Ministério das Finanças, os registos e reconciliação entre departamentos devia melhorar. Por exemplo, no Departamento da Dívida Pública, os valores são registados pelo valor líquido na base dos acordos assinados com os doadores. Por outro lado a informação compilada pelo Departamento de Cooperação Internacional é mais completa, desbobrada barco por barco ou consignatário por consignatário. Em nenhuma situação a Contabilidade Pública reflecte os custos reais indirectos assumidos pelo Tésouro, os quais incluem:

- a comissão paga aos consignatários
- perdas
- o subsídio implícito devido ao preço de venda ser inferior ao preço FAS
- Juros sobre pagamentos em atraso

Finalmente, o Estado continua a aplicar uma comissão, a qual é descontada do preço de cedência pago ao Estado, a qual cobre transporte e perdas. O subsídio explícito deveria ser removido e reflectido no preço das vendas através do circuito de distribuição.

Sucintamente recomendamos principalmente nesta área:

- \* Priorizar em geral os armazenistas que pagam a pronto 100%. As moageiras continuariam a beneficiar dum sistema de pagamento de 50 % pela negociação dos documentos e o remanescente em 90 dias enquanto prevalecer a situação de irregulariedade no abastecimento do mercado. Permitir que os consignatários, na sua primeira actuação, beneficiem de um diferimento de pagamento com o objectivo de reduzir barreiras financeiras que obstemã sua iniciação no mercado de distribuição.
- \* Melhorar as informações entre o BCM e o MF, fazendo referência ao acordo do doador e navio.
- \* Fornecer mensalmente mapas de prestação de contas às entidades oficiais relevantes e doadores, até ao dia 30 de cada mês.
- \* Os Departamentos de Dívida Pública e de Cooperação Internacional devem reconciliar os mapas produzidos.
- \* Abolir a comissão atribuída aos consignatários. Os preços devem reflectir os custos.

#### 6.1.4 Outras Considerações

O presente estudo não abrange o impacto dos preços no processo de distribuição. Contudo, podem ser extraídas algumas conclusões sobre esta questão.

Apesar de novos preços terem sido recentemente introduzidos pelo Estado, eles ainda estão consideravelmente abaixo dos valores praticados internacionalmente. De facto, se tivermos em linha de conta a desvalorização do metical durante o período em que se manteve o preço anterior e o momento em que se aplicou o novo preço, pode-se concluir que em termos de dólar o preço manteve-se

virtualmente estático<sup>18</sup>.

Este baixo preço artificial para os armazenistas não está necessariamente sendo reflectido nos consumidores. Mais, os indícios são de que substanciais margens estão sendo acrescentadas, resultando daí consideráveis lucros para alguns destes armazenistas.

Embora nenhuma análise da questão dos preços fosse empreendida pela equipa de trabalho, é recomendado nesta parte que o preço oficial de venda seja aumentado ao nível dos armazenistas (preço de cedência) e liberalizado nas fases subsequentes, o que não terá grande efeito no preço final ao consumidor. Por outras palavras, o lucro do armazenista seria **reduzido**, mas o preço ao consumidor não aumentaria.

O crescimento incontrolável dos preços ao consumidor, poderá provavelmente ser comparado com dois factores adicionais de "competividade": o preço de géneros alimentares alternativos, como o arroz, e a capacidade de importar milho comercialmente/ou produzi-lo nacionalmente. Se o preço do milho sobe demasiado, os consumidores preferem consumir arroz. Iguamente, se alguns armazenistas adoptam altas margens de lucros, outros serão capazes de competir através da importação comercial de milho. Um estudo do mercado efectuado recentemente a nível de Maputo mostra que, a farinha de milho dos Estados Unidos pode ser importada ensacada ao custo de 195 USD/ton - preço CIF. Isto representa um custo de 526 MT/Kg. O preço da farinha de milho subsidiada em Maputo é de 460,00 MT.

Em conclusão, a equipa de trabalho recomenda vivamente que os preços sejam examinados pelo Governo e que se estabeleçam níveis mais compatíveis com os padrões internacionais. Preços deveriam somente ser fixados na primeira fase (i.e. o preço do navio para o armazenista ou moageira) e liberalizado a partir deste ponto.

---

<sup>18</sup> O preço anterior era de 149,00 MT ou 0.09 centimos USD o Kg. O novo preço é agora valorizado a 262,00 MT ou 0.10 centimos USD o Kg.

ÁREA	PROBLEMAS IDENTIFICADOS	RECOMENDAÇÕES
Procedimentos para a Pré-Qualificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>* a Comissão deve existir, como modo de evitar o monopólio de algumas empresas.</li> <li>* ainda são poucas as entidades a participarem no processo para assegurar a competitividade.</li> <li>* não há critério para a afectação de quantidades.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* registar mais empresas como potenciais consignatários. Assegurar que as afectações contemplem estas empresas de modo rotativo.</li> <li>* o pagamento deve permanecer como critério. Contudo o aumento do número de potenciais consignatários limitará "favoritismos"</li> </ul>
Comercialização e Distribuição	<ul style="list-style-type: none"> <li>* o Estado ainda está muito envolvido na distribuição.</li> <li>* muitos consignatários pequenos vão ao cais</li> <li>* a ajuda está sendo vendida na cidade de Maputo e não chega às províncias</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* apenas deve haver controlo de distribuição geográfica. Deve ser atribuída a ajuda alimentar às empresas que tenham sede nas Províncias.</li> <li>* encorajar a distribuição por empresas pequenas.</li> </ul>
Contabilização e Pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>* comunicação deficiente entre o BCM e MF.</li> <li>* não há informação regular da Beira.</li> <li>* as moageiras enfrentarão problemas se forem obrigadas a pagar 100 % a pronto.</li> <li>* baixos preços significa bons lucros para quem não pratica os preços oficiais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* o acordo do Doador e nome do navio deve ser mencionado na correspondencia. Deve haver mapas mensais.</li> <li>* as moageiras somente pagarão 50% a pronto com diferimento de 90 dias para o remanescente.</li> <li>* aumentar os preços ao nível consignatário. Liberalizar os preços no restante circuito comercial.</li> </ul>

**ANEXO 1**

**Distribuição por Consignatário, Área Geográfica e Quantidades  
Lelaps e Missouri**

## DISTRIBUIÇÃO DA AJUDA ALIMENTAR EM 1991

NAVIO	CONSIGNA-TÁRIO	Nº REF.	PORTO	DATA CHEGA.	TIPO PROD.	QUANTIDADES			% DISTRIBUIDAS
						DOADAS	CHEGADAS	TOTAL	
VITALUCK	CIM	18/91	MAPUTO	24-Mar-91	TRIGO	6 000 000	6 000 000		
AVE	CIM	23/91	NACALA	27-Mar-91	TRIGO	3 500 000	3 500 000		
STELLA LYKES	CIM	44/91	MAPUTO	19-Jan-91	MILHO	8 766 423	8 488 350		
O. SACRAMENTO	CIM	25/91	MAPUTO	17-Mar-91	MILHO	5 000 000	4 996 810		
TONSON LYKES	CIM	62/91	MAPUTO	20-May-91	MILHO	3 000 000	3 000 000		
ASHLAY LYKES	CIM	52/91	BEIRA	28-May-91	MILHO	5 000 000	5 000 000		
MAJORY LYKES	CIM	61/91	MAPUTO	28-May-91	MILHO	7 000 000	7 000 000		
ASHLAY LYKES	CIM	50/91	MAPUTO	20-Jun-91	MILHO	5 000 000	4 888 279		
P. OF TEXAS	CIM	70/91	MAPUTO	19-Oct-91	MILHO	7 000 000	7 000 000		
YARI	CIM	60/91	NACALA	23-Apr-91	TRIGO	2 560 600	2 560 600	52 534 039	23,24%
BANGLA-MAYA	COGROPA	64/91	MAPUTO	30-Jul-91	ARROZ	2 150 000	2 150 000		
URANEA	COGROPA	30/91	MAPUTO	30-Mar-91	ARROZ	5 388 000	4 982 350		
SEA	COGROPA	41/91	MAPUTO	31-Mar-91	ARROZ	7 000 000	6 810 350		
HEROS PAIKA	COGROPA	29/91	NACALA	10-Apr-91	ARROZ	1 000 000	1 488 249		
ADMIRAL	COGROPA	42/91	MAPUTO	11-Apr-91	ARROZ	6 000 000	5 930 164		
HEROS PAIKA	COGROPA	40/91	BEIRA	20-Apr-91	ARROZ	2 337 350	2 337 350		
KASSABA	COGROPA	47/91	BEIRA	28-Apr-91	ARROZ	3 600 000	3 337 350		
KASSABA	COGROPA	48/91	NACALA	1-May-91	ARROZ	2 530 000	2 625 000		
BARBARA D	COGROPA	68/91	MAPUTO	15-May-91	FEIJAO	1 045 000	1 045 000		
KOSTRAMA	COGROPA	54/91	MAPUTO	15-May-91	OLEO	2 000 000	2 000 000		
BARBARA D	COGROPA	55/91	BEIRA	1-Jun-91	FEIJAO	900 000	900 000		
BARBARA D	COGROPA	58/91	MAPUTO	11-Jun-91	FEIJAO	737 000	737 000		
LOUISE LYKES	COGROPA	31/91	BEIRA	4-Mar-91	MILHO	5 000 000	4 992 682		
O. SACRAMENTO	COGROPA	28/91	MAPUTO	17-Mar-91	MILHO	3 000 000	2 670 000		
O. SACRAMENTO	COGROPA	28/91	MAPUTO	17-Mar-91	MILHO	5 000 000	4 959 800		
SETELLA LYKES	COGROPA	45/91	MAPUTO	29-Apr-91	MILHO	9 010 773	7 917 222		
ELIZABETHY	COGROPA	51/91	BEIRA	28-May-91	MILHO	5 000 000	5 000 000		
P. OF TEXAS	COGROPA	68/91	BEIRA	27-Oct-91	MILHO	3 500 000	3 500 000		
CATHARINA	COGROPA	34/91	BEIRA	30-Jan-91	OLEO	489 000	513 160		
MITO	COGROPA	11/91	MAPUTO	1-Feb-91	AÇUCAR	2 450 000	2 450 000		
W. ULBRICHT	COGROPA	35/91	MAPUTO	26-Mar-91	OLEO	407 000	381 940		
NUOVA AFRICA	COGROPA	43/91	MAPUTO	10-Apr-91	ACUCAR	1 600 000	1 600 000		
RAWN BANK	COGROPA	49/91	NACALA	15-Apr-91	ACUCAR	530 000	500 000		
MERCANTE PRINCE	COGROPA	57/91	BEIRA	12-May-91	ARROZ	873 000	873 000		
RAWN BANK	COGROPA	58/91	NACALA	14-May-91	ARROZ	582 000	527 822		
UZUNUG	COGROPA	39/91	MAPUTO	2-Apr-91	ARROZ	11 447 000	11 447 000		
VIA FERROVIARIA	COGROPA	66/91	BEIRA	21-May-91	MILHO	5 060 000	5 060 000		
BARBARA D	COGROPA		BEIRA		FEIJAO	1 608 150	1 559 150		
P. VOREX	COGROPA		MAPUTO		OLEO	1 000 000	1 000 000		
SHAULA	COGROPA		BEIRA		FEIJAO	278 000	278 000		
ASHLAY LYKES	COGROPA		MAPUTO	28-May-91	MILHO	5 000 000	4 873 450		
ASHLAY LYKES	COGROPA		MAPUTO	31-Oct-91	MILHO	3 000 000	4 003 110	98 349 249	43,51%
BANGLA-MAYA	EACM	65/91	MAPUTO	30-Jul-91	ARROZ	3 000 000	3 000 000		
P. OF TEXAS	EACM	71/91	MAPUTO	19-Oct-91	ARROZ	5 000 000	4 743 450		
MITO	EACM	36/91	MAPUTO	1-Feb-91	AÇUCAR	3 000 000	2 804 000		
BARBARA D	EACM	46/91	MAPUTO	26-Apr-91	FEIJAO	1 000 000	1 000 000		
MAN BRIDGE	EACM	33/91	MAPUTO	26-Apr-91	OLEO	611 000	611 000		
ASHLAY LYKES	EACM	80/91	MAPUTO	31-Oct-91	MILHO	2 000 000	1 771 705		
P. OF TEXAS	EACM	81/91	MAPUTO	19-Oct-91	MILHO	3 006 000	3 006 000	16 936 155	7,49%
VIA FERROVIARIA	IRMAOS PINTO	38/91	BEIRA	26-Feb-91	MILHO	7 000 000	7 000 000		
RODOV.	IRMAOS PINTO	79/91	BEIRA	7-Oct-91	MILHO	1 050 000	968 670	7 968 670	3,53%
VIA FERROVIARIA	MAN. NUNES	37/91	MAPUTO	26-Feb-91	MILHO	13 000 000	13 000 000	13 000 000	5,75%
INACIO DE SOUSA	ASHLEY LYKES	76/91	MAPUTO	31-Oct-91	MILHO	2 000 000	2 000 000	2 000 000	0,88%
AVE	MOBEIRA	20/91	BEIRA	10-Mar-91	TRIGO	6 500 000	6 480 000		
VITALUCK	MOBEIRA	22/91	BEIRA	14-Apr-91	TRIGO	6 500 000	5 596 400		
P. OF TEXAS	MOBEIRA	69/91	BEIRA	27-Oct-91	MILHO	2 000 000	2 000 000	14 076 400	6,23%
IKAN ACAPULCO	SOCIMOL	74/91	MAPUTO	2-Oct-91	TRIGO	9 600 519	9 600 519		
AVE	SOCIMOL	16/91	MAPUTO	23-Feb-91	TRIGO	4 000 000	3 823 600		
VITALUCK	SOCIMOL	19/91	MAPUTO	24-Mar-91	TRIGO	4 000 000	3 816 000		
VITALUCK	SOCIMOL	21/91	MAPUTO	16-Apr-91	TRIGO	5 900 000	4 115 000	21 155 119	9,36%
						231 916 815	226 019 632	226 019 632	100,00%

SECTOR ESTATAL OU SOB C. TROLO	181 895 843	80%
SECTOR PRIVADO	44 123 789	20%

42

## NAVIO LELAPS - DISTRIBUIÇÃO

CONSIGNATÁRIOS	PORTO	QUANTIDADES (Kge)		% DO TOTAL
		DOADAS	CHEGADAS	
CIM	MAPUTO	3 500 000	3 500 000	13,20%
CITY STORES	BEIRA	100 000	100 000	0,38%
COMERCIO GERAL	MAPUTO	3 600 000	3 600 000	13,58%
CONCORD INTERN.	MAPUTO	100 000	100 000	0,38%
DIONISIO ALMEIDA	MAPUTO	2 100 000	2 100 000	7,92%
ESEP AMUGY	INHAMB.	620 000	620 000	2,34%
ESMAIL MAHOMED	MAPUTO	1 020 000	1 052 000	3,97%
EURAGEL	MAPUTO	3 500 000	3 500 000	13,20%
INACIO DE SOUSA	MAPUTO	1 500 000	1 500 000	5,66%
IRMAOS PINTO	BEIRA	2 000 000	2 000 000	7,54%
JOSE F.M. ALMEIDA	MAPUTO	1 200 000	1 200 000	4,53%
MOBEIRA	BEIRA	1 700 000	1 700 000	6,41%
UNI. GER. COOP.	MAPUTO	5 000 000	5 000 000	18,86%
UNIVERSAL COMERCIAL	MAPUTO	1 400 000	539 750	2,04%
		27 340 000	26 511 750	100,00%

SECTOR ESTATAL OU SOB SEU CONTROLO	5 200 000	(2 consignat.)	20%
SECTOR PRIVADO	21 311 750	(12 consignat.)	80%

## NAVIO MISSOURI - DISTRIBUIÇÃO

CONSIGNATARIO	DESTINO	QUANTIDADES (KGS)		% DO TOTAL
		DOADAS	CHEGADAS	
ALFREDO L.E HER.	GAZA	500 000	500 000	1,06%
APROC	MAPUTO	3 000 000	3 000 000	6,39%
CASA BEGA	BEIRA	1 000 000	1 000 000	2,13%
CIM	MAPUTO	6 504 000	6 504 000	13,85%
CITY STORES	BEIRA	500 000	500 000	1,06%
COGROPA	MAPUTO	2 846 000	2 846 000	6,06%
COGROPA	BEIRA	1 500 000	1 500 000	3,19%
COMERCIO GERAL	GAZA	2 000 000	2 000 000	4,26%
DIUSHAIL DIST.	GAZA	750 000	750 000	1,60%
E A C B	BEIRA	700 000	700 000	1,49%
EACM	MAPUTO	5 100 000	5 100 000	10,86%
EDUARDO D. CAP.	GAZA	750 000	750 000	1,60%
ESEP AMUGY	IMHAMB.	500 000	500 000	1,06%
ESMAIL MAHOMED	MAPUTO	500 000	500 000	1,06%
EURAGEL	MAPUTO	2 500 000	2 500 000	5,32%
GAZA COMERCIAL	GAZA	250 000	250 000	0,53%
INACIO DE SOUSA	MAPUTO	3 000 000	3 000 000	6,39%
IRMAOS PINTO	BEIRA	650 000	650 000	1,38%
J. MARQUES ALM.	GAZA	500 000	500 000	1,06%
J. MARQUES ALM.	GAZA	500 000	500 000	1,06%
LALGY & FILHOS	MAPUTO	500 000	500 000	1,06%
LUIS FRANCISCO	BEIRA	1 500 000	1 500 000	3,19%
MAFUJA COMERCIAL	BEIRA	1 750 000	1 750 000	3,73%
MANUEL NUNES	IMHAMB.	1 250 000	1 250 000	2,66%
MAR AZUL	BEIRA	2 600 000	2 605 015	5,55%
MAXIXE COMERCIAL	IMHAMB.	300 000	300 000	0,64%
MOBEIRA	BEIRA	1 850 000	1 547 395	3,30%
MOC. INDUSTRIAL	BEIRA	1 000 000	1 000 000	2,13%
POBRE GENTE	BEIRA	1 000 000	1 000 000	2,13%
SOC. MERCANTIL	BEIRA	500 000	500 000	1,06%
ULTRAMAR COM.	BEIRA	450 000	450 000	0,96%
UNIVERSAL COM.	MAPUTO	1 000 000	1 000 000	2,13%
		<b>47 250 000</b>	<b>46 952 410</b>	<b>100,00%</b>

SECTOR ESTATAL OU SOB SEU CONTROLO	18 197 395	(5 consignatarios)	39%
SECTOR PRIVADO	28 755 015	(24 consignatarios)	61%

**ANEXO 2**

**Situação dos Pagamentos por Consignatário**

## CONTABILIZAÇÃO - NAVIO MISSOURI

CONSIGNATÁRIO	DESTINO	QUANTIDADES (Kgs)		PREÇO FIXADO	VALOR BRUTO	COMISSÃO		VALOR DEVIDO	PAGAMENTO INICIAL			VALOR DEVIDO AO TESOUREIRO
		DOADAS	CHEGADAS			VALOR	%		VALOR	DATA PAG.	%	
J. MARQUES ALM.	GAZA	500 000	500 000	118,80	59 400 000	8 910 000	15	50 490 000	50 490 000	12-May-92	100	
J. MARQUES ALM.	GAZA	500 000	500 000	149,00	74 500 000	7 450 000	10	67 050 000	67 050 000	12-May-92	100	
INACIO DE SOUSA	P.MAPUTO	3 000 000	3 000 000	118,80	356 400 000	53 460 000	15	302 940 000	151 470 000	08-May-92	50	151 470 000
CIM	MAPUTO	6 504 000	6 504 000	118,80	772 675 200	115 901 280	15	656 773 920	328 386 960	12-May-92	50	328 386 960
APROC	MAPUTO	3 000 000	3 000 000	149,00	447 000 000	44 700 000	10	402 300 000	402 300 000	19-May-92	100	
EACM	MAPUTO	5 100 000	5 100 000	149,00	759 900 000	75 990 000	10	683 910 000	205 173 000	13-May-92	30	478 737 000
EURAGEL	MAPUTO	2 500 000	2 500 000	149,00	372 500 000	37 250 000	10	335 250 000	335 250 000	13-May-92	100	
COGROPA	MAPUTO	2 846 000	2 846 000	149,00	424 054 000	42 405 400	10	381 648 600	381 648 600		100	
UNIVERSAL COM.	P.MAPUTO	1 000 000	1 000 000	149,00	149 000 000	14 900 000	10	134 100 000	67 050 000	12-May-92	50	67 050 000
ESMAIL MAHOMED	P.MAPUTO	500 000	500 000	149,00	74 500 000	7 450 000	10	67 050 000	33 525 000	15-May-92	50	33 525 000
LALGY & FILHOS	P.MAPUTO	500 000	500 000	149,00	74 500 000	7 450 000	10	67 050 000	67 050 000	08-May-92	100	
COMERCIO GERAL	GAZA	2 000 000	2 000 000	149,00	298 000 000	29 800 000	10	268 200 000	268 200 000	13-May-92	100	
ALFREDO L.E HER.	GAZA	500 000	500 000	118,80	59 400 000	8 910 000	15	50 490 000	50 490 000	12-May-92	100	
GAZA COMERCIAL	GAZA	250 000	250 000	149,00	37 250 000	3 725 000	10	33 525 000	33 525 000	12-May-92	100	
DILISHAIL DIST.	GAZA	750 000	750 000	149,00	111 750 000	11 175 000	10	100 575 000	100 575 000	14-May-92	100	
EDUARDO D. CAP.	GAZA	750 000	750 000	118,80	89 100 000	13 365 000	15	75 735 000	37 867 500	12-May-92	50	37 867 500
MANUEL NUNES	IMHAMBANE	1 250 000	1 250 000	149,00	186 250 000	18 625 000	10	167 625 000				167 625 000
ESEP AMUGY	IMHAMBANE	500 000	500 000	149,00	74 500 000	7 450 000	10	67 050 000	67 050 000	14-May-92	100	
MAXIXE COMERCIAL	IMHAMBANE	300 000	300 000	149,00	44 700 000	4 470 000	10	40 230 000	40 230 000	12-May-92	100	
E A C B	BEIRA	700 000	700 000	149,00	104 300 000	10 430 000	10	93 870 000		not available		93 870 000
MOBEIRA	BEIRA	1 850 000	1 547 395	118,80	183 830 526	27 574 579	15	156 255 947		not available		156 255 947
IRMAOS PINTO	BEIRA	650 000	650 000	149,00	96 850 000	9 685 000	10	87 165 000		not available		87 165 000
MOC. INDUSTRIAL	BEIRA	1 000 000	1 000 000	149,00	149 000 000	14 900 000	10	134 100 000		not available		134 100 000
CITY STORES	BEIRA	500 000	500 000	149,00	74 500 000	7 450 000	10	67 050 000		not available		67 050 000
SOC. MERCANTIL	BEIRA	500 000	500 000	118,80	59 400 000	8 910 000	15	50 490 000		not available		50 490 000
ULTRAMAR COM.	BEIRA	450 000	450 000	149,00	67 050 000	6 705 000	10	60 345 000		not available		60 345 000
MAR AZUL	BEIRA	2 600 000	2 605 015	149,00	388 147 235	38 814 724	10	349 332 512		not available		349 332 512
MAFUIA COMERCIAL	BEIRA	1 750 000	1 750 000	149,00	260 750 000	26 075 000	10	234 675 000		not available		234 675 000
POBRE GENTE	BEIRA	1 000 000	1 000 000	149,00	149 000 000	14 900 000	10	134 100 000		not available		134 100 000
CASA BEGA	BEIRA	1 000 000	1 000 000	149,00	149 000 000	14 900 000	10	134 100 000		not available		134 100 000
COGROPA	BEIRA	1 500 000	1 500 000	149,00	223 500 000	22 350 000	10	201 150 000		not available		201 150 000
LUIS FRANCISCO	BEIRA	1 500 000	1 500 000	149,00	223 500 000	22 350 000	10	201 150 000		not available		201 150 000
		47 250 000	46 952 410		6 594 206 961	738 430 982		5 855 775 979	2 687 331 060			3 168 444 919

## CONTABILIZAÇÃO - NAVIO LELAPS (NOV/DEZ 1991)

(METICAIS)

CONSIGNATARIOS	DESTINARIO	QUANTIDADE (kg)			VALOR BRUTO	COMISSAO		VALOR DEVIDO	VALORES PAGOS PELOS CONSIGNATARIOS				TOTAL	VALOR DEVIDO TESOURE	ACORDO (MF)
		DOADA	CHEGADA	DIFER.		VALOR	%		PAG. INICIAL	DATA	LETRAS	DATA VENC.			
CIM	MAPUTO	3 500 000	3 500 000	0	415 800 000	62 370 000	15	353 430 000	70 686 000,00	15-Nov-91	211 522 500	n.e	282 208 500	71 221 500	1991022-D
CITY STONES	BEIRA	100 000	100 000	0	14 900 000	1 490 000	10	13 410 000	2 682 000,00	18-Nov-91	7 152 000	15-Dec-91	6 834 000	3 576 000	1991022-D
COMERCIO GERAL	MAPUTO	3 600 000	3 600 000	0	538 400 000	53 640 000	10	482 760 000	107 280 000,00	18-Nov-91	375 480 000	15-Dec-91	482 760 000	0	1991022-D
CONCORD INTERNAT.	MAPUTO	100 000	100 000	0	14 900 000	1 490 000	10	13 410 000	2 682 000,00	18-Nov-91	10 710 000	15-Dec-91	13 392 000	18 000	1991022-D
DIONISIO ALMEIDA	MAPUTO	2 100 000	2 100 000	0	312 900 000	31 290 000	10	281 610 000	56 322 000,00	21-Nov-91	225 288 000	20-Dec-91	281 610 000	0	1991022-D
ESEP AMUGY	INMAMBANE	620 000	620 000	0	82 380 000	9 238 000	10	83 142 000	16 628 400,00	22-Nov-91	66 513 600	13-Dec-91	83 142 000	0	1991022-D
ESMAIL MAHOMED	MAPUTO	1 020 000	1 052 000	- 32 000	156 748 000	15 674 800	10	141 073 200	27 356 000,00	16-Dec-91	109 425 800	7-Feb-92	136 781 800	4 291 600	1991022-D
EURAGEL	MAPUTO	3 500 000	3 500 000	0	521 500 000	52 150 000	10	469 350 000	93 870 000,00	19-Nov-91	375 480 000	18-Dec-91	469 350 000	0	1991022-D
INACIO DE SOUSA	MAPUTO	1 500 000	1 500 000	0	178 200 000	28 730 000	15	151 470 000	30 294 000,00	19-Nov-91	80 588 000	17-Jan-92	90 692 000	60 588 000	1991022-D
IRISAO S PINTO	BEIRA	2 000 000	2 000 000	0	288 000 000	29 800 000	10	268 200 000	0,00	n.e	0	0	268 200 000	0	1991022-D
JOSE F. M. ALMEIDA	MAPUTO	1 200 000	1 200 000	0	178 800 000	17 890 000	10	160 920 000	32 184 000,00	19-Dec-91	128 736 000	22-Jan-92	160 920 000	0	1991022-D
MOBEIRA	BEIRA	1 700 000	1 700 000	0	201 980 000	30 294 000	15	171 686 000	0,00	n.e	0	0	171 686 000	0	1991022-D
URBAO GERAL COOP.	MAPUTO	5 000 000	5 000 000	0	745 000 000	74 500 000	10	670 500 000	134 100 000,00	19-Nov-91	536 400 000	n.e	670 500 000	0	1991022-D
UNIVERSAL COMERCIAL	MAPUTO	1 400 000	539 750	860 250	80 422 750	8 042 275	10	72 380 475	37 548 000,00	15-Nov-91	42 874 750	18-Dec-91	80 422 750	- 8 042 275	1991022-D
		<b>27 340 000</b>	<b>26 511 750</b>		<b>3 747 910 750</b>	<b>414 589 075</b>		<b>3 333 321 675</b>	<b>611 632 400,00</b>		<b>2 150 170 450</b>		<b>2 761 802 850</b>	<b>571 518 825</b>	

- 47 -



**ANEXO 3**

**Termos de Referência**

## Statement of Work

### I. Background

Counterpart funds are a major source of revenue to the Government of Mozambique, and have a direct impact on public expenditure and borrowing levels. Yet as observed in a October 1991 World Bank Report, further improvements in systems for management and accounting are essential. The World Bank estimated that in 1990, the total amount of counterpart funds that could be accounted for was between 265 and 300 billion meticaís, with between 130 and 190 billion meticaís unaccounted for.

Similarly, the need to improve management of counterpart funds is of considerable and growing concern to donors. Major donors are requiring financial audits and better reporting on counterpart fund collection and use. In 1990, a joint donor-government working group, chaired by USAID, was established to address food counterpart issues. However, much remains to be done, including the development of a mutually acceptable system of auditing and reporting. Ultimately, the level of donor confidence in the Government's system of counterpart management will determine the extent to which the donors are obliged to exercise direct control through such mechanisms as special accounts and project-tied disbursements, or terminate commercial food aid altogether.

In the case of food aid for commercial sales, the Ministry of Finance (through the Bank of Mozambique) negotiates subsidiary agreements with individual consignees instead of issuing formal bank credits (letras de tesouro) as is commonly done with foreign exchange financed commodity import programs. These subsidiary agreements are actually implicit credit instruments that generally involve a 20 percent down payment, with the balance payable within 120 days of delivery. Unlike formal bank credit, default and delay in payment by the consignees does not entail accumulation of banking sector liabilities, but this nonetheless constitutes a loss to the Treasury.

Recently, the GRM has taken further initiative to improve food counterpart collections. In response to a recommendation of USAID financed consultants, the GRM requested USAID (and other donors) to send all negotiable shipping documents directly to the Bank of Mozambique rather than to individual consignees, and later published new "Pre-Qualification/Registration" procedures designed to improve counterpart collection from food aid consignees by pre-screening potential consignees according to their ability to pay. The effect of these new measures is yet to be determined.

### II. Objectives

The purpose of this study is to assess the extent to which implementation of procedures introduced by the GRM to pre-qualify

and register food aid consignees has succeeded in identifying and eliminating probable defaults, and to recommend, if necessary, changes to improve the process. Specifically, this study shall focus on GRM systems and procedures for: selecting, negotiating and contracting with consignees, handling consignee defaults and credit applications, and meeting specific donor requirements.

### III. Duties and Responsibilities

Specifically, the Contractor shall interview relevant personnel of the Ministry of Finance, Ministry of Commerce and the Bank of Mozambique, principle consignees (warehouseers, distributors and millers), and some major donors in order to present a report which shall:

1. Evaluate the pre-qualification/registration process introduced by the GRM to improve food counterpart payment, review the Ministry of Finance's process of financial screening, and contract terms, describe the current documentation flow, and recommend appropriate modifications.
2. Based on information available (through the Bank of Mozambique), track actual payments to the Treasury by a representative sample of consignees (down payments, payments of balance due, issuance of bank credits, and current status) for yellow maize discharged from the M/V Lelaps.
3. Identify major difficulties and distortions in the new system from the point of view of consignees, donors and Government officials.

### IV. Requirements and Qualifications

The study is to be carried out by a team of two specialists: a financial analyst/accountant and an economist, both of whom must have in-depth knowledge of GRM food aid management problems and issues.

### V. Timing

The study shall commence o/a March 23, 1992 and shall be completed by April 10, 1992, with a final report submitted no later than April 24, 1992.

### VI. Reports

The contractor shall prepare and submit a final report (25 copies in English and 25 copies in Portuguese) to the USAID project manager upon completion of the study, and shall conduct a verbal briefing for USAID and GRM officials at the time of submitting the report.

**ANEXO 4**

**Lista das Pessoas Contactadas**

## LISTA DOS CONTACTOS

### USAID/MOÇAMBIQUE

1. Dick Loudis, Food for Peace Project Officer
2. Fernando dos Santos, Food for Peace Officer

### DOADORES INTERNACIONAIS:

Herman Gebaur, Conselheiro, Comunidade Económica Europeia

### CONSIGNATÁRIOS

1. ALFREDO LUÍS (HERDEIROS) - Sr. Armando, Administrador
2. CIM - Sr. Cardoso Muendane, Director Geral
3. COGROPA, EE - Sr. Antonio Amaral, Director Geral
4. COGEME, LDA - Sr. Chabir Kan, Administrador
5. EACM, EE - S. Arnaldo Chamuço, Director Geral
6. EDUARDO DIAS CAPELA - Sr. Paulo Alexandre, Administrador
7. EURAGEL - Sr. Laxmidas, Administrador
8. GAZA COMERCIAL - Sr. Salal Ratilal, Administrador
9. INACIO DE SOUSA - Sr. Luis, Administrador
10. UNIVERSAL COMERCIAL, Lda - Sr. Cassimo, Administrador

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1. Sr. Raul Varela, MA/MSU - Projecto de Segurança Alimentar/Direcção Nacional de Economia Agrária
2. Sr. David Tshirley, MA/MSU - Projecto de Segurança Alimentar/Direcção Nacional de Economia Agrária

### MINISTÉRIO DO COMÉRCIO:

1. Sr. Munguambe, Vice-Ministro do Comércio
2. Sr. Luís Sitóí, Director Nacional do Comércio Interno
3. Sra. Yolanda Fortes, Directora do Departamento de Segurança Alimentar

### MINISTRO DAS FINANÇAS:

1. Sra Maria Joaquina, Chefe do Departamento de Cooperação Internacional
2. Sr. José Francisco, Chefe do Departamento da Dívida Pública
3. Sr. Hélio, Funcionário do Departamento de Cooperação Internacional para os Registos da Ajuda Alimentar

SUPERVISÃO (SGS)

- 1.Sr. Daniel Sommerhalder, Director Geral
- 2.Sr. Artur Fernandes Jr, Engenheiro Químico

BANCO COMERCIAL DE MOÇAMBIQUE

- 1.António Gouveia dos Santos, Chefe do Gabinete de Estudos do Departamento de Crédito e Controlo
- 2.Sra. Rachida, Chefe da Área de Crédito na Filial do Banco de de Moçambique

OUTROS

MANICA FREIGHT SERVICES

- Sr.Ahmed Chotia, Administrador para a Navegação

ENACOMO, EE

- Mr. Patel, Commercial Director

DIRECTOR DO PROJECTO DE SILOS

- A. ALMEIDA MATOS

**ANEXO 5**

**Bibliografia**

## BIBLIOGRAFIA

- MAKING THE TRANSITION TO A MARKET ECONOMY: COMMERCIAL FOOD AID AND US YELLOW MAIZE IN MOZAMBIQUE, PREPARED FOR USAID/MOZAMBIQUE BY THE DEVELOPMENT ECONOMICS GROUP OF LOUIS BERGER INTERNATIONAL WITH AUSTRAL-CONSULTORIA E PROJECTOS, LDA, AUGUST 1991.
- IMPROVING FOOD SECURITY OF THE POOR, INTERNATIONAL FOOD POLICY RESEARCH INSTITUTE, 1992.
- ANALYSIS OF COUNTERPART FUNDS, DOCUMENT ELABORATED BY WORLD BANK, APRIL 24, 1992.
- WORLD BANK, MOZAMBIQUE FOOD SECURITY STUDY, AGRICULTURE DIVISION SOUTHERN AFRICA DEPARTMENT, OCTOBER 12, 1989.
- USAID/WB TEAM, "TOWARD THE EFFECTIVE AND EFFICIENT UTILIZATION OF COUNTERPART FUNDS IN MOZAMBIQUE", PREPARED FOR THE DECEMBER 1990 CONSULTATIVE GROUP MEETING, NOVEMBER 1990.
- ESTUDO DO MERCADO DE FARINHA DE MILHO, FARINHA DE TRIGO, PÃO, MASSAS E RAÇÃO, SOCIEDADE AUSTRAL DE DESENVOLVIMENTO, SARL, MAPUTO, MOÇAMBIQUE, OCTOBER, 1990.
- CORNELL UNIVERSITY, FOOD AND NUTRITION POLICY PROGRAM, MAIZE STAMPS AND MARKET LIBERALIZATION IN MOZAMBIQUE: NEW IDEAS FOR URBAN FOOD SECURITY, WASHINGTON, DC, USA, OCTOBER, 1990.
- A MARKET BASED COMMERCIAL FOOD AID PROGRAM FOR MOZAMBIQUE, BY DAVID TSCHIRLEY, MICHAEL WEBER, RAUL VARELA, ANA PAULA SANTOS AND HIGINO F. DE MARRULE.

**ANEXO 6**

**Contrato MF/Consignatários  
Lista dos Consignatários  
Licença de Importação**

## MINUTA DE CONTRATO

Contrato com data (.....) entre o Ministério das Finanças, representado pela Direcção Nacional do Tesouro (MF-DNT) e a Empresa (.....).

Considerando:

- Que a ajuda alimentar concedida ao Pais está sujeita a rigorosa prestação de contas;
- Que as receitas obtidas com a ajuda alimentar exigem arrecadação tempestiva, estando prevista a sua utilização, fundamentalmente, no Orçamento Geral do Estado;
- Que a Empresa receberá a ajuda alimentar doada pelos EUA a transportar no navio (.....), com data prevista para chegar no dia (.....), no porto de (.....), ao abrigo do Acordo registado neste Ministério com o Nº (.....).

É estabelecido entre as partes o seguinte:

### Artigo 1

A Empresa receberá (.....) TM de Milho doado pelos EUA e transportado pelo navio (.....) em (.....) no porto de (.....).

### Artigo 2

A Empresa negociará junto ao Banco Comercial de Moçambique (BCM) o conhecimento de embarque correspondente ao milho mencionado no artigo anterior.

### **Artigo 3**

Nas negociações com o BCM ter-se-ão em linha de conta os factores a seguir discriminados:

- a) Quantidade doada (declarada);
- b) Preços de cedência mínimos praticados pelos importadores e aprovados pela comissão Nacional de Salários e Preços e/ou a negociar entre o MF e o consignatário.

### **Artigo 4**

4.1 A Empresa pelo resgate dos documentos junto ao Banco Comercial de Moçambique, ordenará o depósito de 100% (cem por cento) na conta nº 20.52.04.577.001/9 (MB-10) - Ministério das Finanças sobre o valor da ajuda alimentar supramencionada, valorizada ao preço de cedência definido.

4.2. No caso de se registarem diferenças entre as quantidades declaradas no conhecimento de embarque e a quantidade descarregada, com base no certificado de peritagem de desembarque levada a cabo por empresa especializada, o Banco Comercial de Moçambique, mediante ordem específica da DNT, procederá à regularização.

### **Artigo 5**

As relações entre a Empresa e os distribuidores, armazenistas ou quaisquer outros beneficiários serao da inteira responsabilidade da empresa, que se deverá pautar por razões de ordem comercial.

## **Artigo 6**

Todos os pagamentos são negociados na Filial do Banco Comercial de Moçambique.

## **Artigo 7**

A Empresa compromete-se a elaborar processo relativo a esta consignação conforme modelo em anexo, até 90 dias após o desembarque.

## **Artigo 8**

A Empresa deverá permitir inspecções ao processo que rodeia a ajuda alimentar e exames dos registos e documentos que forem solicitados pelo MF-DNT, por pessoal devidamente credenciado para o efeito.

## **Artigo 9**

Todos os casos omissos serão resolvidos por mutuo acordo, ficando consignados por troca de notas.

Para dar fé ao anterior, as partes, actuando através dos seus representantes determinaram que este acordo seja assinado em seus respectivos nomes em Maputo no dia e ano atrás mencionados.

Pelo MF-DNT

Pela Empresa

-----  
(Director Nacional do Tesouro)

-----

LISTA DE CONSIGNATÁRIOS

<u>REF.</u>	<u>NOME</u>	<u>LOCAL</u>	
		Cidade	-Maputo
1	CIM	"	"
2	EACM	"	"
3	APROC	"	"
4	AGRICON	"	"
5	E.S.MAPUTO	"	"
6	COGROPA	"	"
7	DIPROM	"	"
8	ALFA, LDA	"	"
9	ARMAZENS CAXEMIRA, LDA	"	"
10	CASA COIMBRA	"	"
11	CASA PFAFF, SARL	"	"
12	POLYEX	"	"
13	MUCHIACHIA COMERCIAL, LDA	"	"
14	ESMAEL D. RUGUNATE	"	"
15	SOIMPOREX.LDA	"	"
16	SIEXPO, LDA	"	"
17	GRUPO MM, LDA	"	"
18	MAJOCO, LDA	"	"
19	CARLIN MOCAMBIQUE, LDA	"	"
20	K. SULEMAN. LDA	"	"
21	ALMA - MAPUTO, LDA	"	"
22	MOCAMBIQUE AGENCIAS	"	"
23	SOC. J E V COMERCIAL, LDA	"	"
24	SANAMOC, LDA	"	"
25	ADIL INTERNAT., TRADING	"	"
26	IMOREL	"	"
27	KATY TRADING, MOZ.	"	"
28	A. J. V. H. INTERNATIONAL	"	"
29	SOC. MOCAMBICANA, LDA	"	"
30	AISHA INTERNATIONAL	"	"
31	CHUABO INTERNATIONAL, LDA	"	"
32	UNIVERSAL COMERCIAL	"	"
33	MANUEL PEREIRA	"	"
34	SINAC	"	"
35	ENACOMO	"	"
36	EURAPA AGENCIAS	"	"
37	UN.GER.COOP.AGRÁRIAS	"	"
38	COMERCIO GERAL DE MOCAMBIQUE	"	"
39	OMAR HAJI MAHOMED E FILHOS	"	"
40	ARMAZENS MACHAVA	"	"
41	INTERFACE, LDA	"	"
42	ARMAZENS MANUEL MARQUES, LDA	"	"
43	ESMAEL MOHOMED	"	"
44	ALFREDO L. (HERDS)	"	"
45	POÇAS & POÇAS	"	"
46	SIMMA, LDA	"	"
47	ENACINTER	"	"

48	EMPRESA MINDO IMP. & EXP.	"	"
49	INACIO DE SOUSA	"	"
50	CONCORD INTERNATIONAL, LDA	"	"
51	EDUARDO DIAS CAPELA	GAZA	
52	CASSAMO D. RUGUNATE	"	"
53	JOSE F.M. ALMEIDA	"	"
54	MAZHAR K.R. KHAN	"	"
55	SOCOMA (MANCHABIL)	"	"
56	ARMAZENS L. & FILHOS.LDA	"	"
57	DILISHAIL DISTRIBUID., LDA	"	"
58	GAZA COMERCIAL	"	"
59	MANUEL NUNES	"	"
60	SOGA	"	"
61	CESAGRO, LDA	"	"
62	SALEMA MUFUND.CHIBIQUE	I'BANE	
63	GANI COMERCIAL	NAMPULA	
64	ESEP AMUGY	I'BANE	
65	MAXIXE COMERCIAL, LDA	I'BANE	
66	IMPEX TRADING	"	
67	SOC. COM. MANUEL NUNES	"	
68	IRMÃOS PINTO	BEIRA	
69	EACB	"	
70	CITY STORES	"	
71	MOBEIRA SARL	"	
72	ARM. ULTRAMAR COMERCIAL	"	
73	SOC. COM. E PEIXARIA MAR AZUL	MANICA	
74	SOC. WING KOON, LDA	BEIRA	
75	CASA CHACHA, LDA	"	
76	ARBELA, LDA	"	
77	SOCOL- SOFALA COMERCIAL	"	
78	YEE SHEEN YOU.LDA	"	
79	SOC. MERCANTIL	"	
80	MOCAMBIQUE INDUSTRIAL, SARL	"	
81	MAFUIA COMERCIAL	MANICA	
82	LINAT. LDA	"	
83	HASSAN E. HASSAN	TETE	
84	PRGANIZAÇÕES POBRE GENTE	"	
85	CASA BEGA	"	
86	TORROTORO	"	
87	LUIS FRANCISCO	QUELIMANE	
88	DAMODAR MANGOLGY	"	
89	ABDUL AMID	"	



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Nº 124691 A

# BOLETIM DE REGISTO DE IMPORTAÇÃO

Para Despacho e Pagamento

Só Para Despacho

Só Para Pagamento

1
2
3

Cod. Importador

Número da Ordem

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Província

Distrito

Data de Emissão

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Dia Mês Ano

1. Importador											
---------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2. Utilizador										Província		Distrito	
---------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------	--	----------	--

3. Fornecedor										PAIS CÓDIGO		Nome	
---------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------	--	------	--

Endereço:											
-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

4. Transporte												5. Desembarque / Descarga											
---------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Local de Embarque						Embarques Parciais						1 Maputo 2 Beira 3 Nacala 4 Outros					
-------------------	--	--	--	--	--	--------------------	--	--	--	--	--	------------------------------------	--	--	--	--	--

Código						Nome do País						Data Prevista de Chegada					
--------	--	--	--	--	--	--------------	--	--	--	--	--	--------------------------	--	--	--	--	--

Marítimo 1						Aéreo 2						Ferrov. 3						Rodov. 4					
------------	--	--	--	--	--	---------	--	--	--	--	--	-----------	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--

6. Condições de Compra												7. Forma de Pagamento											
------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CIF 1						C&F 2						C&I 3						FOB 4						FOR/FOT 5					
-------	--	--	--	--	--	-------	--	--	--	--	--	-------	--	--	--	--	--	-------	--	--	--	--	--	-----------	--	--	--	--	--

CIP 6						DCP 7						Outras 8						1 de 2 Doc. 3 da					
-------	--	--	--	--	--	-------	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	------------------	--	--	--	--	--

8. País de Origem da Mercadoria												Código											
---------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

9. Suporte Financeiro												4 Outras											
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

OBSERVAÇÕES:												OBSERVAÇÕES:											
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

10. Valor												(Decomposição do Valor em Moeda Estrangeira)											
-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Moeda						Câmbio						Valor FOB da Mercadoria					
-------	--	--	--	--	--	--------	--	--	--	--	--	-------------------------	--	--	--	--	--

Código						Designação da Moeda						Valor do Seguro					
--------	--	--	--	--	--	---------------------	--	--	--	--	--	-----------------	--	--	--	--	--

Moeda Estrang.						C/Valor em Moeda Nacional						Valor Frete					
----------------	--	--	--	--	--	---------------------------	--	--	--	--	--	-------------	--	--	--	--	--

11. Licenciamento												Assinatura e Selo Branco da Entidade Licenciadora											
-------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Observações:																							
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Validade em Caso Especial												Meses											
---------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Data de Elaboração do Impresso																							
--------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ALFÂNDEGA

3

3 12. IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA

--	--	--	--

Código Import.

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Número de Ordem

1	Nomencatura			Quantidade			Valor FOB M.E.	
	Posição Pautal	Descrição Sumária da Mercadoria	Preço Unitário M.E.	Unid.	N.os Inteiros	Decimais		
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
<b>TOTAL FOB</b>								

4 Para Uso Exclusivo da Alfândega

Valor Total de Fretos a Descarga

Saldo do BRI Corrigido

Assinatura e Carimbo

TOTAL FOB

Assinatura e Carimbo do Importador

Assinatura e Carimbo do Importador

(Nome Legível) .....

Cargo .....